



Tribunal de Contas

CAPÍTULO II

*Execução do Orçamento da
Receita*



Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 Lisboa

Urgente

V/ Ref.
Of. 14428 DA II DE 9-11-06

Nº Saída
5742

Processo
REC 2.11.2/06

Data
2006.11.17

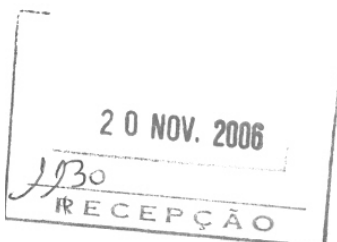
Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II - Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Relativamente ao assunto em referência, informo V. Ex.^a que esta Direcção-Geral não tem comentários a efectuar sobre o documento em causa, concordando com as referências que lhe são efectuadas.

Com os melhores cumprimentos

O Director – Geral

(Luís Laço)



DGTC 20 11'06 22259



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Ofício n.º 14.426 (DA II)

Sua comunicação de
9 de Novembro de 2006

Nossa referência
N.º 2006 / 32.319
DSCO 10.04.01

Data
2006-11-21

**ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II –
Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5.**

Em satisfação do solicitado, informo V. Ex.^a que a Direcção-Geral do Orçamento (DGO), relativamente aos pontos do Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita, em apreço, tem a efectuar os comentários a seguir discriminados.

Dado que os serviços administradores e/ou liquidadores actualmente intervenientes no processo contabilístico das receitas do Estado, ou seja, as Direcções-Gerais do Tesouro (DGT), dos Impostos (DGCI) e das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), para além da própria DGO, são os mesmos que intervinham no modelo contabilístico anterior à Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), acabando por funcionar como serviços contabilizadores, ou seja, não recorrendo às funcionalidades da aplicação informática Sistema de Gestão de Receitas (SGR) para a emissão dos Documentos Únicos de Cobrança (DUC), mas fazendo-o, em articulação directa com a DGT, através dos seus sistemas de administração das receitas, pensamos não serem necessários dos despachos de transição mencionados no ponto 3.º da Portaria n.º 1.122/2000 (2.ª série). Com efeito, os serviços intervenientes no anterior modelo de contabilização tiveram obrigatoriamente de reunir as condições para a transição referida, se assim não fosse, não poderia garantir-se a contabilização da totalidade das receitas do Estado (serviços integrados). Não tendo sido dados passos no sentido de integrar novos serviços, nomeadamente para efeito da contabilização das receitas consignadas à realização das suas despesas, como anteriormente prevíamos, teremos que esperar pela implementação plena das aplicações informáticas ligadas ao Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

ACTC 22 11*06 22454





Anda não se procedeu à solicitação às entidades administradoras para que sejam nomeados os responsáveis pela contabilização. De qualquer forma não consideramos esta deficiência um óbice ao bom funcionamento dos sistemas.

Refere-se que a DGO nas “Instruções para a contabilização da Receita do Estado a partir de Janeiro de 2006” relativamente às datas-valor, para além de remeter para o documento que consubstanciará as instruções a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 301/99, de 5 de Agosto, menciona também a Portaria n.º 1.122/2000 (2.ª série), estando no artigo 7.º das normas por ela aprovadas definidas as datas-valor de todas as figuras contabilísticas.

Relativamente à contabilização da receita arrecada em fase de execução fiscal, pela leitura das instruções atrás referidas (ainda por aprovar) não se pode concluir que a sua contabilização apenas envolveria as figuras de “Envio para cobrança coerciva” e “Anulação de liquidação em execução fiscal”. Na altura em que se desenvolveram as aplicações informáticas, uma vez que a DGCI se encontrava a estudar o modelo que suportaria o seu Sistema de Execuções Fiscais, não foi possível incluir esta vertente nas aplicações de contabilização da receita do Estado.

Quanto aos serviços administradores terem que assumir os dados da Contabilidade do Tesouro, o que de facto não resolve o problema de fiabilidade da informação, não conhecemos, pelo menos nos moldes actuais, outra forma de proceder ao encerramento da Conta Geral do Estado (CGE), embora pensemos que o processo de conciliação da receita do Estado (cobrança bruta e pagamento de reembolsos/restituições) pressupõe a melhoria da qualidade da informação, quer para que se procure detectar as causas das divergências, quer para que estas não se repitam.

Os prazos definidos no artigo 42.º do Regime da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, dizem respeito apenas ao envio da informação à DGO, nomeadamente para efeito da sua incorporação nas contas provisórias do Estado. Não nos parece possível, como tem sido o entendimento, que esta informação seja, nesta data, considerada definitiva, sendo demasiado ambicioso ter a CGE encerrada em 15 de Fevereiro do ano seguinte.





Quanto aos indicadores utilizados pelo Tribunal de Contas para medir a fiabilidade e a tempestividade da informação, atendendo a que estes não se encontram explicitados, ou seja, não estão definidas quer as suas fórmulas de cálculo quer os critérios seguidos, optamos por não nos pronunciarmos sobre os mesmos.

Relativamente à comparação da receita dos Passivos financeiros entre 2004 e 2005, não nos parece muito relevante analisar o seu acréscimo sem, pelos menos, analisar também os Passivos financeiros pagos por despesa do Estado. Atendendo às suas especificidades esta matéria encontra-se mais detalhadamente desenvolvida no capítulo “Dívida Pública” do relatório da CGE.

Com os melhores cumprimentos, *Luís*

JH

O DIRECTOR-GERAL,

Luís Morais Sarmento
(Luís Morais Sarmento)



23.NOV.06 15666

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

PROTOCOLO

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa do Bocagè, nº 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência
Ofício nº 14427 - DA II

Sua comunicação de
9 de Novembro de 2006

Nossa referência
DTCE/DCC/NOC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

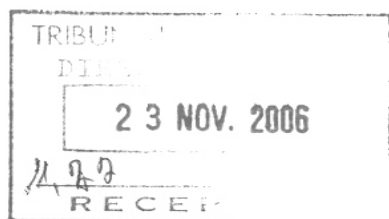
Na sequência do v/ofício em referência, junto envio a V.Ex^a. a Informação anexa, que contém os comentários desta Direcção-Geral ao Anteprojecto de Parecer em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral

José Castel-Branco

EG





S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

De: DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO	Para: DIRECTOR-GERAL DO TESOURO
INFORMAÇÃO Nº <u>1485/2006</u>	
DATA <u>22/11/2006</u>	

<u>PARECER</u>	<u>DESPACHO</u>
<p>Concordo com os comentários constantes do presente impreso, realçando que o bom desempenho do DGT, reconhecido neste Relatório do Tribunal de Contas, será ainda reforçado com a atribuição de um milhão das cotas das coisas do terreno iniciada em 2006 e doze cotas no SGA a partir de 2007.</p> <p>Concordo com as observações sobre o anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2005 referido.</p> <p>A Considerar 22/11/2006</p> <p><i>MP</i> Maria de Fátima Silva Directora de Contas do Tesouro</p>	<p>Concordo Deitar-se a parti Impreso T.C. 06.11.22</p> <p><i>JCB</i> JOSÉ CASTA-BRANCO DIRECTOR-GERAL</p>

N/Ref.: DTCE/DCC - Inf. nº 463/2006 e DCT- Inf nº 129, de 21 de Novembro
V/Ref.: Ofício nº. 14427, de 9/11/06
ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

DOT
 Gabinete Director Geral
 Entrada Nº 1619
 Data 06/11/2006



INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005: Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5

Na sequência da análise do Anteprojecto de parecer sobre a CGE de 2005 no que respeita ao Capítulo II – Execução do Orçamento da Receita realçamos os seguintes aspectos:

- A DGT encontra-se incluída no conjunto das entidades que apresenta o maior índice de tempestividade na prestação da informação (reporte de registos do SGR para o SCR), cumprindo os prazos estabelecidos pela DGO;
- Considerando a receita efectiva, ou seja, desprezando o registo dos passivos financeiros, a DGT apresenta-se próxima do melhor desempenho, traduzido na obtenção de um elevado índice de fiabilidade da informação original;
- A “...interligação entre os sistemas próprios e o SGR...”, recomendada pelo Tribunal de Contas, encontra-se em fase de desenvolvimento prevendo-se que a entrada em produção do interface SGT-SGR, que permitirá o registo automático dos movimentos nesta última aplicação, ocorra no início do próximo ano.

Decorrente da análise de questões pontuais colocadas pelo Tribunal de Contas, informamos o seguinte:

“II – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA RECEITA”

“2.3 – Análise dos Resultados Obtidos” (Pág.17)

Segundo o Tribunal de Contas “...é de salientar que enquanto no ano anterior as diferenças apuradas se relacionavam com a adopção de procedimentos distintos na contabilização das receitas arrecadas através das guias de retenções na fonte de impostos sobre o rendimento e do selo (designadas por multi-imposto), em 2005, esta realidade foi extensiva a outras situações, tornando praticamente inviável a conciliação e o controlo efectivo da



informação registada...". Neste sentido, importa mencionar que a informação das cobranças de Multi-imposto (através de DUC) que é remetida ao Tesouro pelas diversas entidades colaboradoras da rede de cobranças não nos permite identificar os tipos de impostos que nelas estão incluídas pelo que, contabilisticamente é afectada uma única conta da classe 04 designada por "Multi-Imposto – DUC" (código contabilístico 041151). Em nosso entender, a afectação das cobranças aos respectivos impostos, que se traduz no seu registo no SGR, é da competência da respectiva entidade administradora (DGCI), sendo a conciliação realizada entre a DGT e a DGCI baseada nos valores de DUC cobrados enquanto receitas de Multi-imposto.

No que reporta às cobranças de DUC efectuadas pelas entidades colaboradoras na cobrança, a reconciliação, desses valores relativos ao ano de 2005, entre o Tesouro e as respectivas entidades administradoras (no caso concreto DGCI), foi sempre feita periodicamente, através do acordo de uma data comum para extracção dos valores pelos vários sistemas envolvidos.

No final do ano idêntico procedimento é efectuado, com a identificação documental dos valores das diferenças encontradas por imposto e entidade colaboradora.

Como vem sendo usual, as diferenças resultam de documentos rejeitados pelos vários sistemas da entidade administradora (IR, IVA, EF,...). Na medida em que estes documentos passam pelas validações do Tesouro (as quais foram estabelecidas pelas entidades administradoras, das várias receitas que integram no circuito DUC) e são reconciliados com os fundos entrados, não nos parece plausível uma rejeição à posteriori por parte da DGCI.

A resolução destas diferenças passa pela assunção no Tesouro, e em primeira instância, de todas as validações. A DGITA tem ficado de analisar esta situação, não tendo até ao momento sofrido qualquer alteração, motivo pelo qual se mantém o exaustivo levantamento dos documentos rejeitados que justificam as diferenças entre os valores do Tesouro e da DGCI, obrigando esta a igualar, no final do ano, a sua contabilidade com a do Tesouro (fls. II.11 e II.19), cujos valores, conforme já mencionado, correspondem aos fundos



efectivamente entrados na Tesouraria do Estado.

No que respeita aos impostos arrecadados pelas Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças foram adoptados, pela DGCI e DGT, critérios distintos nos procedimentos de contabilização: a DGCI afectou essas cobranças aos balcões afectos aos respectivos impostos, enquanto que na Contabilidade do Tesouro foram consideradas nas contas afectas às Secções de Cobrança dos Serviços de Finanças situação que, segundo o Tribunal de Contas, condiciona o processo de conciliação. Neste sentido, informamos que no corrente ano, com o início do processo de contabilização automático das caixas do Tesouro afectas à DGCI, procedemos a alterações profundas no circuito de contabilização dos movimentos a elas associados, aproximando-nos dos critérios seguidos pela DGCI: As cobranças de impostos efectuadas através de DUC passaram a ser contabilizadas nas contas associadas a cada imposto (ex.º: 041111-“TVA-DUC”, 041121-“IRS-DUC”, 041131-“IRC-DUC”,...), sendo reflectidas nas contas relativas a cada secção de cobrança, apenas as cobranças de receitas do Estado cobradas através de não DUC (registadas no SGR das Direcções de Finanças).

Relativamente à contabilização da cobrança de créditos objecto de cessão que deu origem a recomendações por parte do Tribunal de Contas expressas em “... o Tribunal de Contas continua a defender que a administração fiscal e a DGT deverão encontrar formas de autonomizar a execução da operação de cessão de créditos fiscais de modo a que da mesma não haja reflexo na execução do Orçamento da Receita do Estado”, importa mencionar que, desde o arranque da contabilização automática dos movimentos decorrentes da actividade da rede de cobranças do Estado, a Contabilidade do Tesouro releva a informação enviada para o SCE pelas diversas entidades intervenientes no processo, a qual se reflecte automaticamente nas várias contas de receita do Estado. Posteriormente, a DGT efectua o respectivo abatimento à receita com base na informação remetida mensalmente pela DGCI.

À Consideração Superior

Lisboa, 21 de Novembro de 2006

Edite Alves Gonçalves
Coordenadora de Núcleo

Carla Silva
Coordenadora de Núcleo



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA
00360 22/11*06

Exm.º Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Avenida Barbosa do Bocage,61
1069 - 045 LISBOA

**ASSUNTO: ANTEPROJECTO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS SOBRE
A CGE DE 2005**

Junto remeto a V. Ex.ª os comentários da DGCI ao Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005: Capitulo II – Execução da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5.

Com os melhores cumprimentos, *Paulo Moita de Macedo*

O Director-Geral,

Paulo Moita de Macedo
(Paulo Moita de Macedo)



C/Conhecimento:

- Direcção de Serviços de Contabilidade e Controlo
- Direcção de Serviços de Planeamento e Sistemas de Informação



DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Sec. Apoio Gabinete do Director

Entrada N.º 24952	Saida
Em 2006/11-22	Código
Divisão de Sistemas de Informação	

Despacho n.º _____

Data _____

Anotações _____

Despacho:

Transmitir-se
22/11/06
PAULO VOITA DE MACEDO
DIRECTOR-GERAL
cc SISEAF
e JDE da Juge. Econ.

Parecer n.º _____

Data _____

Anotações _____

Parecer:

*Concordo que se transmitam
ao TC os comentários
constantes do presente
informação.
À consideração superior*

22.11.2006
A Directora de Serviços
(Em substituição)
Teresa Gil

Teresa Gil

INFORMAÇÃO

N.º 2584

Data 17-11-2006

Proc. R0432006001

Contribuinte _____

Técnico Responsável

JReis

Assunto:

Comentários ao Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005: Capítulo II- Execução da Receita: pontos 2.1 a 2.3 e 2.5



I. Introdução

Por despacho de 10.11.2006 do Senhor Director-Geral dos Impostos, foram as Direcções de Serviços de Contabilidade e Controlo (DSCC) e de Planeamento e Sistemas de Informação (DSPSI) incumbidas da análise e subsequente elaboração de comentários ao Capítulo II – “Execução do Orçamento da Receita” – do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2005.

Assim, a presente informação tem como objectivo a apresentação dos comentários elaborados pelas duas direcções de serviços relativamente ao documento antes mencionado.

II. Capítulo II do Anteprojecto de Parecer do Tribunal de Contas sobre a CGE de 2005 – Comentários

Ponto 2.2 – Análise do modelo de contabilização

Em primeiro lugar, e conforme se tem vindo a manifestar, refere-se que o incumprimento da transição prevista no Decreto-Lei nº 301/99, de 5 de Agosto, e da Portaria nº 1122/2000, de 28 de Julho, relativa à contabilização da receita do Estado, não é da responsabilidade da DGCI (não obstante, está perfeitamente identificada a unidade orgânica da DGCI responsável pelos registos contabilísticos no sistema de gestão de receitas – SGR).

No que concerne à falta de ligação do sistema de administração da receita da DGCI com o SGR, bem como de transmissão diária para os suportes de informação da DGO, esta situação irá ser ultrapassada com a implementação do Plano de Contas, cujos trabalhos de desenvolvimento vão ser iniciados, prevendo-se que com essa implementação sejam solucionados, em simultâneo, os problemas associados à tempestividade e à fiabilidade da informação contabilística.

Quanto à recomendação do Tribunal de Contas relativa à criação de condições para o processo de conciliação dos valores cobrados e anulados pelos serviços cobradores, esclarece-se que a DSCC não se tem limitado apenas a apurar, no final do ano, as discrepâncias entre os fluxos económicos e os financeiros para introduzir a respectiva correcção. De facto, ao longo do ano, procede-se ao tratamento da informação trocada através de ficheiros com a DGT, quantificando-se os desvios por balcão cobrador e solicitando-se a colaboração da DGITA na identificação dos registos subjacentes às divergências, algumas delas originadas pela falta de critérios comuns nas validações introduzidas pela DGCI e DGT (refere-se, a título de exemplo, que as anulações das entidades cobradoras comunicadas pela DGT eram rejeitadas na base de dados da DGCI).



Salienta-se ainda a entrada em funcionamento de uma nova aplicação relativa às estatísticas de cobrança, estimulada pelo tratamento dos ficheiros de cobrança provenientes da DGT e que são a fonte para a conciliação inicial, sendo que esta aplicação constitui ainda um instrumento fundamental para a gestão diária da receita de cada imposto.

As maiores dificuldades enfrentadas nas tarefas de conciliação têm surgido nos nossos balcões cobradores (Secções de Cobrança), sendo que no ano em curso a DSCC, em colaboração com a DSPSI e a DGT, tem vindo a desenvolver esforços no sentido de se proceder à identificação da origem das anomalias, visando, nomeadamente a correcção dos erros observados nos documentos de cobrança.

Ponto 2.3 – Análise dos resultados globais

A referência feita neste ponto quanto à inviabilidade da conciliação das receitas contabilizadas pela DGT e DGCI, decorrente da adopção de critérios distintos na contabilização, quer do multi-imposto, quer das arrecadações efectuadas nas Secções de Cobrança, obrigará a repensar a forma como, no futuro, as duas Direcções-Gerais se deverão articular em matéria de partilha, dialogo e comunicação da informação, de modo a tornar mais ágil e transparente a conciliação dos valores contabilizados pelas duas entidades.

Embora se compreenda a racionalidade de se proceder à conciliação entre os registos económicos e financeiros, os quais são efectuados por entidades distintas, o facto é que a estrutura da Conta do Estado não dispõe de contas de regularização. Consequentemente, qualquer divergência que persista no momento do encerramento terá de ser ultrapassada através do registo de acerto no SGR, sendo determinante para o efeito o valor do fluxo financeiro, sob pena de a DGO ficar impedida de proceder ao encerramento da Conta.

Quanto à divergência assinalada pelos auditores relativamente ao acerto do IVA na importância de 1.187.875,17, o que a DSCC referiu desconhecer foi a identificação do(s) documento(s) associado(s) correspondentes à citada importância, uma vez que esta DS contabiliza, no encerramento, valores agregados por Distrito.

Acontece que os Serviços Locais, na elaboração das tabelas 5 e 28, podem cometer erros, nomeadamente, ao nível da classificação orçamental, na digitação das referências de pagamento ou das importâncias das liquidações prévias, os quais implicam rejeições nos sistemas. Como se sabe, a informação da receita (económica) é comunicada pelo sistema local de cobrança (SLC) para a base de dados central, sendo a totalidade dos montantes arrecadados conciliada e certificada, por Secção de Cobrança, pela DGT.



A ultrapassagem deste tipo de situações será possível a partir do momento em que se automatizar a contabilização das tabelas acima referidas, através da implementação de uma funcionalidade associada à nova arquitectura do SLC (cuja implementação está prevista para o primeiro trimestre do próximo ano), que permitirá a introdução de um procedimento automatizado destinado à conciliação diária.

Entretanto nas tarefas desenvolvidas, de forma manual, na conciliação que está a ser realizada no ano em curso, foi já detectado que algumas Secções de Cobrança estavam, indevidamente, a contabilizar na rubrica 04.02.02.01.99 das tabelas mod. 5 os juros compensatórios do IVA e, por conseguinte, os montantes respectivos estavam omissos no mapa resumo fornecido à DSCC.

— Não obstante a introdução do circuito DUC ter vindo melhorar, de forma significativa, a qualidade da informação de cobrança fornecida pela Administração Fiscal nos últimos anos, a DGCI continua a trabalhar no sentido de serem eliminadas algumas lacunas relacionadas com o tratamento e controlo dos documentos de cobrança e na uniformização do comportamento dos vários subsistemas perante o mesmo tipo de estímulo. Refere-se, por exemplo, que estão a ser implementados procedimentos para correcção das anomalias verificadas nos DUCs cobrados nas Secções de Cobrança – os quais foram desenvolvidos em colaboração com a DGT – e que implicam algumas adaptações sincronizadas nos sistemas das duas entidades, de modo a evitarem-se as rejeições.

— Salienta-se ainda que a colocação de códigos de barras e a distribuição de leitores ópticos pelos Serviços de Finanças foi uma das medidas adoptadas pela DGCI que contribuiu de forma muito significativa para a redução do número de anomalias provocadas pela introdução dos dados dos documentos de cobrança no SLC.

Afigura-se-nos, assim, que está desenvolvendo um conjunto de acções que irão permitir à DGCI dar resposta às recomendações do Tribunal de Contas e que têm vindo a ser sucessivamente ultrapassadas algumas das dificuldades resultantes do envolvimento de várias entidades no desenvolvimento dos procedimentos.

Ponto 2.5 – Evolução da Receita

Ponto 2.5.1 – Comparação da receita prevista com a cobrada

— Na análise do **Quadro II.2 – “Comparação da receita fiscal prevista com a cobrada”**, afirma-se no documento em apreço que “(...) os “Outros impostos directos”, não tendo sido objecto de alterações orçamentais, apresentam os mesmos desvios face aos dois orçamentos, de sinal negativo e bastante acentuados (€ - 176,4 milhões, -79,8%) e uma taxa de execução bastante baixa (20,2%), não sendo os relatórios do OE e da CGE esclarecedores quanto às razões que terão conduzido a que fosse sobreorçamentada esta receita.”



Assim, esclarece-se que a rubrica em questão (“Outros impostos directos”) integra um conjunto diversificado de impostos – ISSD, Imposto de Uso e Porte de Armas, Impostos Abolidos e Impostos Directos Diversos – sendo que no OE para 2005 foi incluída na mesma rubrica uma previsão de receita no montante de 200 M€ referente ao Regime Excepcional de Regularização Tributária (RERT), previsto no artigo 5.º da Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho.

Sucede que, como é sabido, a execução da receita correspondente a este regime (cuja responsabilidade de cobrança não era da competência da DGCI) ficou significativamente abaixo do valor orçamentado, conforme se evidencia no quadro infra.

Receita Líquida Fiscal Administrada pela DGCI

			(M€)
Imp.s/ Sucessões e Doações	10,0	24,7	146,8%
Imp. Uso e Porte Armas	0,4	0,0	-96,6%
Imp. Abolidos		-0,4	
Imp. Directos Diversos	10,6	-4,2	-139,6%
DGCI		4,8	
DGT		-9,0	
R.E.R.T	200,0	24,4	-87,8%
Total	221,0	16,3	-73,3%

Fonte : DSPSI (Controlo diário de receita) e DGO

Verifica-se, assim, que, não considerando o RERT, a taxa de execução relativamente a esta rubrica seria de 95,9%.

Ponto 2.5.2 – Análise da evolução da receita cobrada

Quadro II.4 – Estrutura e evolução da receita fiscal

Entende-se que na análise que é efectuada a este quadro deveria ser feita referência aos aspectos mais relevantes que explicam a evolução registada, designadamente:

- i) Ao nível do IRC: a redução da taxa normal deste imposto no ano de 2004 (com impacto na receita de 2005), de 30% para 25%, que, naturalmente, condicionou a evolução da respectiva receita, sendo que, num contexto de redução de taxa em 16,6%, a receita líquida decresceu apenas 4% em relação a 2004, apresentando, assim, uma execução significativamente superior à prevista (mesmo no Orçamento Rectificativo, que reviu em



- alta a previsão inicial). Acresce que a receita bruta deste imposto apresentou em 2005 uma execução correspondente a 98% da execução de 2004;
- ii) Ao nível do IVA, em que o crescimento de 12,9% é explicado, não apenas pelo aumento da taxa normal de 19% para 21%, mas também pela maior eficácia da Administração Fiscal (estima-se do total do acréscimo de receita registado – 1.330,9 M€ - apenas cerca de 258 M€ resultam do aumento da taxa – cf. CGE de 2005).

Quadro II.7 – Evolução da receita fiscal

Relativamente a este quadro não é feita qualquer referência ao facto de nos anos de 2002 e de 2003 a receita estar influenciada por receitas de carácter extraordinário:

- i) Em 2002, a receita fiscal inclui 1 075,1 M€ decorrentes das regularizações efectuadas ao abrigo do D.L. nº 248-A/2002, de 14 de Novembro (cf. CGE de 2002); e
- ii) Em 2003 a receita fiscal inclui 1.760,0 M€ referentes à receita arrecadada no âmbito da operação de securitização de créditos fiscais (cf. CGE de 2003).

Assim, não sendo receita de 2002 e 2003 directamente comparável com a de 2004 e 2005, pelos motivos antes explicitados, entende-se que a inexistência de qualquer referência aos mesmos poderá conduzir à deficiente análise do quadro em referência.

De facto, as situações antes referidas aumentaram a receita fiscal dos anos de 2002 e 2003 e afectaram negativamente a execução nos anos seguintes, conforme consta, aliás, da análise efectuada pelo Banco de Portugal no seu Relatório Anual de 2004 (em anexo juntam-se cópias dos Quadros 1 – “Principais Efeitos de Medidas Temporárias Incluídas nas Contas das Administrações Públicas no Período 2002-2004” e 6.1 – “Principais Indicadores Orçamentais”, constantes do referido Relatório).

Quadro II.8 – Estrutura da receita fiscal

De igual modo, também na análise efectuada ao Quadro II.8, se entende que a mesma deveria ser complementada com a identificação dos principais factores que estão que estão subjacentes à evolução naquele evidenciada, designadamente no que se refere às alterações verificadas nas taxas dos diversos impostos, particularmente ao nível do IRC e do IVA.

Quadro II.9 – Peso da receita líquida no PIB

Finalmente, no que se refere ao peso da receita fiscal no PIB, na análise efectuada a este indicador deveria, também, ser evidenciada a receita fiscal expurgada das medidas temporárias (em anexo, junta-se cópia do gráfico 2.11 - “Variação da Receita e da Despesa Primária Ajustadas ao Ciclo –



Excluindo medidas temporárias” constante do Relatório Anual do Banco de Portugal de 2005 e cópia do Relatório “Receitas e Medidas Fiscais” do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de Março de 2005.

À consideração superior

O Chefe de Divisão



(José João Almeida Reis)

Anexos:

- Quadro 1 – “Principais Efeitos de Medidas Temporárias Incluídas nas Contas das Administrações Públicas no Período 2002-2004” – Relatório Anual do Banco de Portugal de 2004;
- Quadro 6.1. - “Principais Indicadores Orçamentais” - Relatório Anual do Banco de Portugal de 2004;
- Gráfico 2.11 - “Variação da Receita e da Despesa Primária Ajustadas ao Ciclo – Excluindo medidas temporárias” do Relatório Anual do Banco de Portugal de 2005;
- Relatório “Receitas e Medidas Fiscais” do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de Março de 2005

Quadro 1

PRINCIPAIS EFEITOS DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS INCLUIDAS
NAS CONTAS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS NO PERÍODO 2002-2004

Em percentagem do PIB

	2002		2003		2004	
	Efeitos 'directos'	Efeitos 'directos'	Efeitos 'directos'	Efeitos 'reversivos'	Efeitos 'directos'	Efeitos 'reversivos'
Regulariza- ção extraor- dinária de dívidas fis- cais	Venda da rede de telecomu- icações	Venda da rede de direitos de reintrodu- ção de por- tagens na CREL	Regulariza- ção extraor- dinária de dívidas fis- cais (dia 3 de Jan.)	Transferên- cia de fun- dos de pen- sões para as AP	Cessão de créditos tri- butários	Encargos li- quidos com to de crédi- tos tribu- tários entre- sões para as AP
Receita total	0.91		0.15	1.00	1.35	0.03
Receita corrente	0.91		0.15	1.00	1.35	0.03
Impostos sobre o rendimento e património	0.49		0.05	0.44	0.44	-0.04
Impostos sobre a produção e a importação	0.31		0.07	0.67	0.67	-0.04
Contribuições sociais	0.11		0.04	0.24	0.24	0.00
Outras receitas						
Receita de capital				1.00		
Despesa total	-0.28	-0.22				
Despesa corrente						
Pensões						
Despesa de capital	-0.28	-0.22				
Aquisição líquida de activos n/ finan. n/ prod.	-0.28	-0.22				
Saldo total	0.91	0.22	0.15	1.00	1.35	-0.07
Total de efeitos 'directos'	1.42				2.49	
Total de efeitos 'directos' + 'reversivos'	1.42				2.34	

Fontes: Comissão para a Análise da Situação Orçamental e Banco de Portugal.

Quadro 6.1

PRINCIPAIS INDICADORES ORÇAMENTAIS

Em percentagem do PIB	2000	2001	2002	2003	2004
Saldo total	-2.8	-4.4	-2.7	-2.9	-2.9
Saldo primário	0.4	-1.2	0.3	0.0	-0.1
Efeitos de medidas temporárias ^(a)	0.3	0.0	1.4	2.5	2.3
Saldo total ajustado de medidas temporárias ^(a)	-3.2	-4.4	-4.1	-5.4	-5.2
Saldo total ajustado do ciclo e de medidas temporárias ^{(a)(b)}	-4.6	-5.6	-4.6	-4.5	-4.2
Saldo primário ajustado do ciclo e de medidas temporárias ^{(a)(b)}	-1.4	-2.4	-1.6	-1.6	-1.4
Dívida pública	53.3	55.9	58.5	60.0	61.8

Fontes: INE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.

Notas:

(a) Os montantes de medidas temporárias considerados têm apenas em conta os efeitos directos nas contas das administrações públicas das diversas operações realizadas (ver "Caixa 6.1 Efeitos orçamentais das medidas temporárias implementadas entre 2002 e 2004").

(b) Para uma descrição da metodologia utilizada, ver Neves e Sarmento (2001), "A utilização de saldos orçamentais ajustados do ciclo no Banco de Portugal", *Boletim Económico* do Banco de Portugal, Setembro.

trações públicas⁽³⁾. O défice das administrações públicas excluindo os efeitos das medidas temporárias situou-se, assim, em 5,2 por cento do PIB, diminuindo cerca de 0,2 pontos percentuais (p.p.) face ao valor registado em 2003. Ajustado de efeitos cíclicos e de medidas temporárias, o défice ter-se-á situado em 4,2 por cento do PIB em 2004.

A componente cíclica do saldo orçamental registou em 2004 uma diminuição muito ligeira. Com efeito, apesar da taxa de crescimento do PIB real ter aumentado significativamente em relação à observada no ano anterior, o crescimento da actividade económica manteve-se abaixo da tendência. Assim, o hiato do produto e, conseqüentemente, a componente cíclica do saldo orçamental, ter-se-ão tornado mais negativos em 2004.

O saldo primário ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias apresentou um aumento de cerca de 0,2 p.p. do PIB. A melhoria, embora pouco significativa, da posição orçamental subjacente em 2004 decorreu, no essencial, de um comportamento excepcional-

mente favorável da receita fiscal, em particular dos impostos sobre o rendimento das empresas, cujo contributo para a melhoria da posição orçamental deverá ter-se cifrado em cerca de 0,5 p.p. do PIB, e da contenção do crescimento das despesas com pessoal, traduzida numa diminuição de 0,3 p.p. no rácio desta rubrica em percentagem do PIB. Estes dois efeitos foram contrariados pelo forte aumento das despesas em pensões, quer no regime geral quer no regime dos funcionários públicos, que implicou um acréscimo na despesa em rácio do PIB de 0,6 p.p. (Gráfico 6.2).

O rácio da dívida pública atingiu 61,8 por cento no final de 2004, 1,8 p.p. acima do valor observado um ano antes. A manutenção da trajectória ascendente iniciada em 2001 ocorreu apesar do saldo primário, incluindo os efeitos das medidas temporárias, ter sido aproximadamente nulo. Assim, a evolução do rácio da dívida em 2004 resultou do efeito do diferencial positivo entre a taxa de juro implícita da dívida pública e a taxa de crescimento do PIB nominal e do montante significativo de ajustamentos défice-dívida.

Em Outubro de 2004, a *Standard & Poors* passou a considerar sob observação a notação de risco soberano da República Portuguesa, sinalizando assim a possibilidade da sua eventual revisão em baixa. O crescimento significativo da despesa primária e o recurso abundante

(3) Mais especificamente, estas receitas correspondem a transferências da Caixa Geral de Depósitos (1,9 por cento do PIB), da Navegação Aérea de Portugal (0,2 por cento do PIB), dos Aeroportos de Portugal (0,1 por cento do PIB) e da Imprensa Nacional Casa da Moeda (0,1 por cento do PIB).

ANEXO 3

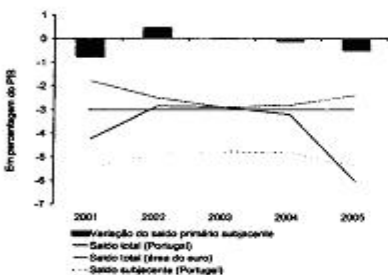
Quadro 2.6

PRINCIPAIS DADOS ORÇAMENTAIS						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
Saldo total	-2.9	-4.3	-2.9	-2.9	-3.2	-6.0
(-) Medidas temporárias	0.3	0.0	1.3	2.4	2.1	0.0
Saldo total ajustado de medidas temporárias	-3.2	-4.3	-4.2	-5.3	-5.3	-6.0
(-) Componente cíclica ⁽¹⁾	1.4	1.2	0.7	0.5	0.5	0.6
Saldo subjacente ⁽²⁾	-4.7	-5.5	-4.9	-4.8	-4.8	-5.4
(+) Juros	3.0	3.0	2.0	2.7	2.6	2.7
Saldo primário subjacente	-1.7	-2.5	-2.0	-2.0	-2.2	-2.7
Dívida pública	50.5	52.9	55.5	56.9	58.6	64.0

Fontes: IRE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.
 Nota: (1) Para uma descrição da metodologia utilizada, ver Neves e Sarmiento (2001), "A utilização de saldos orçamentais ajustados do ciclo no Banco de Portugal", *Boletim Económico do Banco de Portugal*, Setembro. (2) O saldo subjacente é igual ao saldo ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias.

Gráfico 2.10

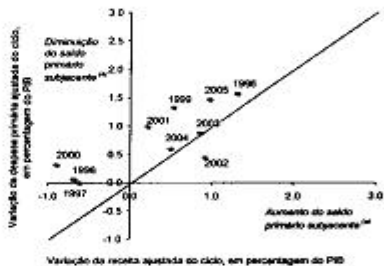
VARIAÇÃO DA RECEITA E CAÍDA DE RECEITAS PÚBLICAS
 RECEITAS PÚBLICAS RECEBIDAS PELAS FAMILIAS E O RESPECTIVO RENDIMENTO DISPONÍVEL REGISTOU UMA VARIACÃO BASTANTE MENOR, PASSANDO DE CERCA DE 24.5 POR CENTO PARA 25.3 POR CENTO⁽⁵⁾.



Fontes: Comissão Europeia, IRE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.
 Nota: (5) O saldo subjacente é definido como o saldo ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias.

Gráfico 2.11

VARIAÇÃO DA RECEITA E CAÍDA DE RECEITAS PÚBLICAS
 RECEITAS PÚBLICAS RECEBIDAS PELAS FAMILIAS E O RESPECTIVO RENDIMENTO DISPONÍVEL REGISTOU UMA VARIACÃO BASTANTE MENOR, PASSANDO DE CERCA DE 24.5 POR CENTO PARA 25.3 POR CENTO⁽⁵⁾.



Fontes: IRE, Ministério das Finanças e Banco de Portugal.
 Nota: (6) O saldo primário subjacente é definido como o saldo primário ajustado do ciclo e dos efeitos das medidas temporárias.

consumo privado tem tido nos últimos anos. Na área do euro, em idêntico período, o rácio entre as transferências públicas recebidas pelas famílias e o respectivo rendimento disponível registou uma variação bastante menor, passando de cerca de 24.5 por cento para 25.3 por cento⁵.

A receita fiscal⁶ em Portugal, corrigida do efeito do ciclo económico, teve um acréscimo de cerca de 3.2. p.p. do PIB desde 2001, bastante concentrado nos impostos sobre a produção e importação. Esta evolução contrasta com a verificada na área do euro, onde a carga fiscal tem registado alguma diminuição no período recente. De referir, no entanto, que a subida do nível de fiscalidade em Portugal tem decorrido não apenas de medidas discricionárias, mas também de uma maior eficácia da administração tributária na cobrança dos impostos. A redução da evasão fiscal é positiva do ponto de vista

(5) Dados da Comissão Europeia.

(6) Medida como o somatório da receita dos impostos sobre o rendimento e o património, dos impostos sobre a produção e a importação e das contribuições sociais, excluindo o valor das contribuições imputadas.

ANEXO 4

**RECEITAS E MEDIDAS
FISCAIS**

**MEDIDAS E RESULTADOS DE 2004
ORÇAMENTO PARA 2005**

**RELATÓRIO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DOS
ASSUNTOS FISCAIS**

Março de 2005

Sumário

Apresenta-se uma visão sintética das receitas cobradas em 2004, do desempenho da Administração Fiscal, das principais medidas de política fiscal em 2004 e 2005, bem como das medidas de melhoria da Administração Fiscal.

Apresenta-se ainda um quadro resumo do orçamento das receitas fiscais em 2005 e das perspectivas de cumprimento dos objectivos orçamentais.

Em termos de cobrança da receita fiscal, verifica-se que, sem medidas legais excepcionais, o valor de 2004, em termos absolutos e relativos, se apresenta como o mais elevado dos últimos 4 anos.

Quadro I. Receitas cobradas pela Administração Fiscal
(milhões de euros e percentagens)

	2001	2002	2003	2004	2005 (F)
1. Receita total	29234	29673	32400	32645	33115
2. Receitas DL-248-A /2002 ¹			1021		
3. Receitas DL 303/2003 ¹				1453	
4 = (1)-(2)-(3)	29234	29673	31379	31192	33115
Variação na receita		439	1706	-187	1923
Taxa de variação (%)		1.5%	5.7%	-0.6%	6.2%

(F) – Valores provisórios
Fonte: DGCI, DGAIEC

Relativamente ao cumprimento da previsão das receitas fiscais para 2005, conclui-se que, tendo em conta os resultados alcançados em 2004, potenciando as medidas já concretizadas, designadamente optimizando o reforço dos meios afectos à Administração Tributária, e realizando as medidas previstas para 2005, as metas orçamentais para 2005, embora muito exigentes, são atingíveis.

¹ Em 2002 o Decreto-Lei n.º 248-A/2002, de 14 de Novembro permitiu a regularização das dívidas fiscais com a redução das custas, coimas e juros. Em 2003, com fundamento no Decreto-Lei 303/2003, de 5 de Dezembro, ocorreu a operação de titularização de créditos tributários.

Índice

Introdução	4
I - MEDIDAS E RESULTADOS DE 2004	5
Receitas totais cobradas pela Administração Fiscal no período 2000-2004	5
Receitas de impostos directos e indirectos.....	7
Os impostos sobre o património - Sisa/IMT e CA/IMI.....	8
Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal	11
Cruzamentos de informação com o objectivo de detectar contribuintes faltosos:.....	11
Reforma da tributação do património.....	11
Sistema de Fluxos Financeiros.....	12
Medidas tendentes ao aumento da cobrança executiva	12
Inspeção Tributária.....	12
Recursos humanos.....	13
Divulgação de informação	13
Principais medidas de política fiscal	14
II - ORÇAMENTO PARA 2005 Receitas Fiscais e Medidas Previstas	15
Receitas previstas no Orçamento para 2005	15
Perspectivas de Cumprimento dos objectivos orçamentais para a receita fiscal em 2005	16
Principais medidas de Política Fiscal com incidência na receita a arrecadar	17
em 2005	17
Medidas com impacto na receita do IRS em 2005	17
Medidas com impacto na receita do IRS em 2006 e anos seguintes	17
Medidas com impacto na receita do IRC em 2005.....	18
Medidas com impacto na receita do IRC em 2006 e anos seguintes.....	18
Medidas com impacto na receita do IRS e IRC em 2006 e anos seguintes.....	20
Medidas com impacto na receita de 2005 em “Outros Impostos Directos”	20
Medidas com impacto na receita do IVA em 2005 e anos seguintes	20
Medidas com impacto na receita em 2005 dos Impostos Especiais sobre o Consumo	21
Medidas visando efeitos favoráveis sobre o ambiente, com impacto nas receitas futuras dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mas sem efeitos sobre a receita prevista para 2005.....	21
Medidas de carácter geral com incidência nas receitas dos diversos impostos.....	21
Estratégia Global de Combate à Fraude e Evasão Fiscais.....	21
Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal previstas para o ano de 2005.....	23
Aumento da cobrança executiva	23
Visão Integrada do Contribuinte	24
Impostos sobre o Património.....	24
Combate à Evasão e Fraude Fiscais	24
Melhoria da eficácia da Inspeção Tributária	25
Organização e recursos humanos	25

Introdução

No presente documento apresentam-se os principais resultados do desempenho da Administração Fiscal – Direcção-Geral dos Impostos, Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros - no que respeita à totalidade das cobranças realizadas, às medidas de política fiscal concretizadas e às acções de melhoria no funcionamento da referida Administração.

Apresentam-se ainda as receitas previstas no Orçamento do Estado para 2005, uma perspectiva do cumprimento dos objectivos orçamentais para a receita fiscal nesse ano, bem como as principais medidas de política fiscal e de melhoria da Administração Fiscal.

Embora com um tratamento sintético dos aspectos referidos, julga-se poder constituir um interessante auxiliar de análise, na medida em que sintetiza e complementa aspectos tratados no Relatório do Orçamento do Estado, informação dispersa divulgada pelas Direcções-Gerais referidas e a informação mensal divulgada pela Direcção-Geral do Orçamento.

Complementa informação disponibilizada no fim de cada mês no Boletim Informativo da Direcção-Geral do Orçamento, na medida em que esta se restringe às receitas previstas no Orçamento do Estado. Acontece que uma parte significativa da receita arrecadada se destina ao Orçamento de outras entidades. Em 2004, da receita cobrada, a afecta ao Orçamento do Estado representou 87,3% e a destinada a outras entidades 12,7%.

Por outro lado, as medidas excepcionais de 2002 e 2003 e a receita fiscal daí decorrente exigem, do ponto de vista analítico, a identificação dos seus efeitos com vista a se obter uma melhor medida da eficácia da Administração Fiscal.

I - MEDIDAS E RESULTADOS DE 2004

Receitas totais cobradas pela Administração Fiscal no período 2000-2004

No quadro seguinte apresenta-se a evolução das receitas cobradas pela Administração Fiscal nos últimos 5 anos.

Quadro 2. Receita Fiscal cobrada pela Administração Fiscal
(milhões de euros)

	2000	2001	2002	2003	2004
IRS	6 933	7 363	7 500	7 421	7 794
IRC	4 815	4 468	4 835	3 720	4 490
Impostos Directos	11 748	11 830	12 334	11 140	12 284
ISP	2 179	2 216	2 843	3 055	3 104
IVA	9 645	9 911	10 941	10 959	11 650
IA	1 237	1 228	1 177	1 013	1 154
Tabaco	1 061	1 090	1 198	1 263	1 069
IABA	209	242	214	211	207
Selo e Estampilhas	1 051	1 168	1 240	1 357	1 395
Outros (Directos + Indirectos)	238	219	397	184	108
Impostos Indirectos	15 620	16 075	18 009	18 042	18 687
TOTAL IMPOSTOS COBRADOS	27 368	27 905	30 343	29 182	30 971
Outros (Capítulo III e IV)	333	287	379	419	429
Outros	1 333	1 302	1 538	1 458	1 558
Sisa/IMT e CAIMI	1 182	1 145	1 365	1 275	1 366
SISA/IMT	674	646	766	584	590
CAIMI	507	499	600	691	776
Circulação e Camionagem	72	72	76	78	79
Imp. Municipal sobre veículos	80	85	96	105	113
Recursos Próprios Comunitários	200	179	140	132	157
TOTAL RECEITAS	28 201	28 671	31 100	30 414	32 127
Total DGCI	23 196	23 557	25 754	24 486	26 386
Total DGAIEC	6 038	6 116	6 646	6 705	6 729

(P) Valores provisórios
Fonte: DGCI, DGAIEC

Os valores constantes do referido quadro são uma medida da eficácia da Administração Fiscal na cobrança e do esforço dos contribuintes no pagamento. Assim:

- (i) na receita de 2002 incluiu-se a receita cobrada obtida pela aplicação do Decreto-Lei n.º 248-A/2002, no montante de 1021 M€. Excluindo esta receita, decorrente de uma medida excepcional, a receita total passaria para 31.379 M€, ligeiramente superior ao montante de 2003. Esta ligeira diferença negativa na receita de 2003 face a 2002 aponta no sentido de uma parte não quantificável da receita que, em condições normais, os contribuintes teriam pago em 2003, ter sido antecipada para 2002;
- (ii) na receita de 2003 excluiu-se a receita obtida no processo de cessão de créditos fiscais (Decreto-Lei n.º 303/2003), no montante de 1453 M€;
- (iii) na receita de 2004 incluiu-se a receita cobrada de créditos objecto da cessão em 2003 no montante de 392 M€.

Para uma apreciação das variações absolutas, das taxas de variação anuais e da receita em percentagem do PIB, apresenta-se o seguinte quadro:

Quadro 3. Evolução da receita
(Milhões de euros e percentagens)

	2001	2002	2003	2004(P)
TOTAL GERAL	29 673	32 400	31 182	33 115
Variações Absolutas (M €)	439	2 727*	-1 208	1 924
Variações Relativas (%)	1.5%	9.2%*	-3.7%*	6.2%
Em Percentagem do PIB ²	24.2%	25.2%*	23.9%*	24.5%

(P) Valores provisórios

Fonte: DGCI, DGAIEC

* Excluindo a receita resultante do DL 248-A/2002, a variação absoluta seria de 1706 M€, a taxa de variação de 5,7%, e a percentagem do PIB 24,4%. A taxa de variação para 2003 passaria para -0,6%.

Verifica-se, assim, que em 2004, a receita fiscal total em percentagem do PIB aumentou 0,6 pontos percentuais e que, excluindo os efeitos das medidas excepcionais tomadas nos anos de 2002 e 2003, a taxa de crescimento das receitas é a mais elevada no período.

² Os valores considerados para o PIB correspondem aos usados na elaboração do *Procedimento dos Défices Excepcionais de Março de 2005*. (PIB 2000 = 115.548,0); (PIB 2001 = 122.549,5); (PIB 2002 = 128.458,2); (PIB 2003 = 130.510,9); (PIB 2004 = 134.947,3); (PIB 2005 = 140.449,0)

As receitas fiscais cobradas no período em referência corresponderam os seguintes quadros macroeconómicos:

Quadro 4. Quadro Macroeconómico

	2002	2003	2004
Variação do PIB nominal	8,1%	4,8%	3,4%
Variação nominal do consumo privado	5,1%	4,8%	4,8%

Fonte: INE e MFAP

O quadro seguinte apresenta a diferença em pontos percentuais entre a taxa de variação das receitas fiscais cobradas e a do PIB nominal

Quadro 5. "Eficiência Fiscal"

Diferença, em pontos percentuais, entre a taxa de variação das receitas fiscais e a do PIB nominal

	2002	2003	2004
Receitas Fiscais, excluindo receitas DL 248-A/2002	-4,8	+0,9	+2,8
Receitas Fiscais, incluindo receitas DL 248-A/2002	-4,6	+4,4	+2,8

Receitas de impostos directos e indirectos

Para o crescimento das receitas fiscais em 2004 a taxas superiores ao crescimento do PIB nominal, destacaram-se as taxas de crescimento do IRS, IRC, IVA e IA que representam 81% da receita total dos impostos directos e indirectos.

Quadro 6. Evolução da receita dos principais impostos

(milhões de euros e percentagens)

Imposto	2003		2004	
	DL	DL	DL	DL
IRS	7 421	7 794	373	5,0%
IRC	3 720	4 490	770	20,7%
IVA	10 959	11 650	690	6,3%
IA	1 013	1 154	141	13,9%
Outros	6 070	5 883	-187	-3,1%
TOTAL	29 183	30 971	1 787	6,1%
em % do PIB	22,4%	22,9%		

(P) Valores provisórios
Fonte: DGCI, DGAIEC

Este crescimento da receita de 2004 não está afectado favoravelmente pelo movimento de reembolsos, na medida em que as taxas de crescimento dos reembolsos do IRS e do IVA se situaram a níveis superiores aos da receita bruta e os reembolsos do IRC se reduziram em virtude de melhores resultados das empresas em 2003 e do efeito da quebra significativa dos valores elevados de reembolsos concedidos nesse ano a um número muito limitado de empresas.

Quadro 7. Evolução da receita bruta e dos reembolsos dos principais impostos

(Taxas de variação de 2003 para 2004)

	IRS	IRC	IVA
Da receita bruta	5.1%	9.4%	7.3%
Dos reembolsos	5.5%	-42.8%	10.9%
Da receita líquida de reembolsos	5.0%	20.7%	6.3%

Fonte: DGCI e DGAIEC

Dos impostos com crescimento muito baixo, ou negativo, destaca-se o imposto sobre o tabaco, com uma redução na receita de 2003 para 2004 de 15,4%. Esta redução ficou a dever-se a duas ordens de razões: uma ligeira redução do consumo em volume e um diferente perfil das introduções no consumo no final do ano. Enquanto em 2003 a introdução se verificou em Novembro, tendo constituído receita de 2003, em 2004, a introdução operou-se em Dezembro, sendo receita entregue ao Estado em Janeiro de 2005³.

Os impostos sobre o património - Sisa/IMT e CA/IMI

Os impostos sobre o património (Sisa/IMT e CA/IMI), que constituem receitas municipais, apresentaram a seguinte evolução:

- (i) em 2002, antes da entrada em vigor da reforma da tributação do património, foram cobrados 1365 M€ de receita;
- (ii) em 2003, após a nova tabela de sisa, a receita cobrada fixou-se em 1275 M€;
- (iii) em 2004 a correspondente receita subiu para 1366 M€, valor igual ao cobrado antes da reforma.

³ A receita de Dezembro de 2003 ascendeu a 219,8 M€, que compara com 92,0 M€ em Dezembro de 2004; a receita de Janeiro de 2005 ascendeu a 249 M€, que compara com 99,3 M€ em Janeiro de 2004.

A compensação aos municípios de 120 M€ relativa à estimativa da perda de receita de sisa em 2003, decorrente da alteração das taxas de sisa em Junho de 2003, eleva o montante de receitas municipais para 1486 M€, a que correspondeu um aumento de 211 M€ e uma taxa de crescimento de 16,6% face a 2003.

Quadro 8. Evolução da receita SISA/IMT e CA/IMI

(milhões de euros e percentagens)

Impostos	2003 (1)	2004 (P) (2)	Variação (2)-(1)	
Sisa/IMT	564	590	6	1.0%
CA/IMI	691	776	85	12.3%
TOTAL	1 275	1 366	91	7.1%
por memória				
Transferência adicional (Sisa)		120	120	
TOTAL	1 275	1 486	211	16.5%

(P) Valores provisórios
Fonte: DGCI, DGAIEC

Para os mesmos anos, a afectação das receitas fiscais aos subsectores das "Administrações Públicas" (AP) apresenta a seguinte evolução:

Quadro 9. Decomposição da receita por Subsectores das "AP"

(milhões de euros)

Subsector	2003	2004	2004 (a)	2004 (b)
Estado	26 082	26 528	28 938	28 924
Fundos e Serviços Autónomos (1)	72	72	76	100
Regiões Autónomas	802	887	976	1 027
Administração Local	1 543	1 579	1 802	1 867
Segurança Social	485	472	503	676
Total	29 084	29 638	32 295	32 645
Titularização				392
União Europeia	150	134	105	99

P – valores provisórios

Notas: (1) corresponde à soma das receitas do ICI (Imposto de circulação) e ICA (Imposto de camionagem) do IEP (Instituto de Estradas de Portugal) com a parte do ISP transferido para o Fundo Florestal; os valores apresentados correspondem aos valores de cobrança feitos em cada ano; (a) inclui a receita cobrada ao abrigo do processo de cessão de créditos fiscais; (b) Não inclui o montante transferido em Dezembro de 2004 (120 M€) para compensar os municípios pela redução de receita, em 2003, em virtude da redução das taxas de sisa.

Fonte: DGCI e DGAIEC

Relativamente às receitas afectas à Segurança Social, a redução verificada em 2004 ficou a dever-se à alteração do modelo de financiamento. De facto, o Decreto-Lei n.º

331/2001, de 20 de Dezembro, no seu artigo 9.º - financiamento dos encargos do sistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional - alterou o procedimento de transferência nos seguintes termos:

- é consignada à segurança social a receita de IVA resultante do aumento da taxa normal operado através do n.º 6 do artigo 32.º da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, relativamente à cobrança efectuada em cada exercício orçamental;
- a satisfação de 50% (a atingir de forma progressiva - 30% em 2003; 40% em 2004; 50 % a partir de 2005) dos encargos com o subsistema de protecção familiar e políticas activas de emprego e formação profissional é garantida pela receita fiscal referida no número anterior e, no remanescente, por transferência do Orçamento do Estado para a Segurança Social.

Quadro 10. Decomposição da receita por Subsectores das "AP"

(taxas de variação anual)

Subsectores	2001	2002	2003	2004
Estado	1.7%	9.1%	(a)0.5%	-0.6%
Fundos e Serviços Autónomos (1)	0.1%	6.1%	2.6%	28.1%
Regiões Autónomas	-1.6%	10.0%	5.2%	12.4%
Administração Local	2.3%	14.1%	-7.5%	(b) 12.5%
Segurança Social	-2.7%	6.5%	34.4%	-18.5%
Total	1.6%	9.3%	0.8%	0.2%

Ver notas do quadro anterior

Anota-se a importância dos montantes afectos às Regiões Autónomas e à Administração Local que aumentaram, em 2004, respectivamente, 127 M€ e 209 M€, a que corresponderam crescimentos de 12,4% e 12,5%. Adicionados os 120 M€ transferidos para os municípios em 2004, o montante total passa para 329 M€ e a taxa de crescimento para 19,7%.

O quadro seguinte apresenta a distribuição da receita cobrada pelo "Estado" e pelos "Outros Sectores", sem e com as receitas de titularização em 2003.

Quadro 11. Decomposição da recelta com e sem Receltas de Titularização
(milhões de euros e taxas de variação)

	2003	2004 (P1)	variação	
	(1)	(2)	(2)-(1)	(2)/(1)
Receitas sem titularização em 2003				
Receita Total	31 192	33 115	1 924	6.2%
Receita do Estado	27 644	28 924	1 280	4.6%
Restantes subsectores	3 548	4 191	644	18.1%
Receitas com titularização em 2003				
Receita Total	32 645	33 115	471	1.4%
Receita do Estado	29 097	28 924	-173	-0.6%
Restantes subsectores	3 548	4 191	644	18.1%

Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal

No ano de 2004 foram adoptadas diversas medidas tendentes a melhorar a eficácia da DGCI, sendo de destacar as seguintes:

Cruzamentos de informação com o objectivo de detectar contribuintes faltosos:

- controlo de faltosos do IRS - cruzamento do Anexo J com a declaração Modelo 3 do IRS, que, numa 1.ª fase, conduziu à detecção de 56.000 faltosos do Anexo J e, numa 2.ª fase, de 144.000 faltosos;
- controlo de faltosos do IRC - detectados cerca de 50.000 faltosos e emitidas 16.805 liquidações de valor correspondente a 162 milhões de euros;
- controlo dos pagamentos por conta do IRC - detectados cerca de 40.000 sujeitos passivos que não tinham procedido a qualquer pagamento por conta;
- controlo da entrega de retenções na fonte - foram feitos 21.429 pagamentos no valor de cerca de 11,5 milhões de euros;

Reforma da tributação do património

- informatização das matrizes: no final de 2004 o número de matrizes informatizadas ascendia a 6.984.434 o que corresponde a cerca de 97% do total de matrizes (7.198.918);

- disponibilização, na Internet, dos seguintes serviços: Modelo I do IMI; Pagamentos dos Impostos em toda a rede de Documento Único de Cobrança, incluindo Multibanco e o *Homebanking* da Internet;
- interface de transmissão electrónica on-line de dados dos notários para a DGCI;
- emissão de certidões matriciais e cadernetas prediais urbanas; simulação de avaliação dos imóveis em sistema de informação geográfica.

Sistema de Fluxos Financeiros

- permite, a partir de 2005, a compensação automática de dívidas com créditos de todos os impostos. Em 2004 apenas se efectuaram compensações automáticas dentro do mesmo imposto.

Medidas tendentes ao aumento da cobrança executiva

- automatização, via Sistema de Execuções Fiscais (SEF) de todos os processos instaurados em 2004 e conseqüente citação automática dos executados;
- reforço das diligências de penhora efectuadas com recurso a uma aplicação informática realizada neste ano que permite uma mais rápida e atempada identificação de bens, direitos e rendimentos susceptíveis de penhora;
- desenvolvimento e execução de um plano de actuação sobre as dívidas em risco de prescrição;
- acompanhamento, com participação das Direcções de Finanças, dos grandes devedores.

Estas medidas conduziram a que no ano de 2004 o valor arrecadado ao nível da cobrança executiva se tenha fixado em 1.056 milhões de euros, resultado que é histórico para a DGCI, se descontados os anos em que vigoraram regimes especiais de regularização de dívidas (v.g. ano 2002, etc.), para o qual contribuiu o facto de se ter duplicado o valor das penhoras e triplicado o número de diligências de penhora.

Inspecção Tributária

Ao nível da Inspecção Tributária, salientam-se como principais medidas:

- introdução da aplicação informática "Documento de Correção Único", que veio permitir a informatização de todas as fases inerentes ao procedimento inspectivo e, conseqüentemente, a automatização de procedimentos de rotina e o controlo mais eficaz dos processos de inspecção;

- realização de um novo sistema de alertas e indicadores na aplicação informática “Visão do Contribuinte”, permitindo uma mais rápida identificação do perfil do contribuinte e respectivo grau de cumprimento;
- expansão e renovação de equipamentos aos nível dos serviços locais, incluindo a generalização das principais aplicações informáticas, designadamente o Sistema de Execuções Fiscais e o Sistema Local de Cobrança, os quais registaram, em relação ao ano anterior, um crescimento na sua concretização de 50% e 41%, respectivamente.
- disponibilização de 400 computadores portáteis aos inspectores tributários;
- mudança dos serviços centrais da inspecção tributária para novas instalações;

Recursos humanos

Na área de recursos humanos, salientam-se:

- a estabilização dos quadros dirigentes e das chefias através da respectiva nomeação efectiva, pondo termo a muitas situações de exercício dos cargos em regime de substituição. Este processo, que se iniciou pelo topo, permitiu passar-se duma situação em que os cargos vagos, ou em regime de substituição, representavam, em 30 de Junho de 2004, 79% do total, para uma situação em 31 de Dezembro de 2004 em que a percentagem dos cargos nessas circunstâncias se tinham reduzido para 45% do total;
- a dinamização do recrutamento e selecção de pessoal através da abertura de concursos e procedimentos para mudança de nível;
- a conclusão do processo de integração das tesourarias;
- a elaboração do anteprojecto de diploma específico para a DGCI de regulamentação da avaliação de desempenho;
- a realização de 1.080 acções de formação, sendo de destacar a realização de cursos direccionados para as chefias e o desenvolvimento do projecto de formação à distância: *e-learning*;

Divulgação de informação

No âmbito do alargamento dos serviços disponibilizados em diferentes canais de comunicação, com particular enfoque na Internet, procedeu-se à inserção de novos itens no site da DGCI, designadamente divulgação de (*f*) notícias elaboradas pela DGCI e que visam uma maior informação dos contribuintes sobre as acções e o desempenho da

organização, (ii) maior número de elementos estatísticos; (iii) fichas doutrinárias contendo entendimentos sancionados no âmbito de informações vinculativas; aspectos que assumem particular relevância, não apenas por se traduzirem num acréscimo significativo da informação disponibilizada aos contribuintes, como, também, por introduzirem maior transparência no relacionamento entre estes e a Administração Fiscal e facilitarem e induzirem o cumprimento das obrigações fiscais.

Principais medidas de política fiscal

As principais medidas de política fiscal previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2004, com efeitos na receita, foram:

IRS

- Actualização dos escalões a 2% e das tabelas de retenção na fonte à mesma taxa.

IRC

- Redução da taxa de 30% para 25%, cujo efeito será fundamentalmente sentido em 2005;
- Fixação da taxa de 6% na tributação autónoma de encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de despesas de representação;
- Fixação da taxa de 15% na tributação autónoma dos encargos dedutíveis respeitantes a viaturas ligeiras de passageiros ou mistos, cujo custo de aquisição seja superior a 40 000€, quando suportado por sujeitos passivos que apresentem prejuízos fiscais nos dois exercícios anteriores.

Imposto sobre o Tabaco

- Actualização da componente específica da taxa do imposto aplicável aos cigarros para 42,60€ (actualização em 4,7%).

II - ORÇAMENTO PARA 2005

Receitas Fiscais e Medidas Previstas

Receitas previstas no Orçamento para 2005

A receita fiscal do subsector Estado orçamentada para 2005 fixou-se em 29.843 M€, mais 1.395,2 M€ do que o valor cobrado em 2004 e representa um crescimento de 4,9%. Em 2004, a receita cobrada excedeu a de 2003, excluída a receita da titularização, em 1280 ME ao que correspondeu uma taxa de variação de 4,6%.

O Orçamento de 2005 apresenta assim uma previsão de uma variação de mais 115 M€ face a 2004 e, em termos de taxa de variação, mais 0,3 pontos percentuais.

Quadro 12. Receita Fiscal No OE2005

(Milhões de euros e percentagens)

Impostos	2004 (P)		2005	
	Milhões de euros	%	Milhões de euros	%
IRS	7 464.2		7 905.0	5.8%
IRC	3 897.8		3 123.0	-19.8%
Outros	19.2		221.0	1051.0%
Impostos Directos	11 381.0		11 249.0	-1.2%
ISP	2 863.3		3 275.0	10.5%
IVA	10 351.9		11 100.0	7.2%
IA	1 122.9		1 164.0	3.7%
IT	1 027.0		1 220.0	18.8%
Selo e Estampilhas	1 335.6		1 500.0	12.3%
Outros	286.1		335.0	25.5%
Impostos Indirectos	17 066.8		18 694.0	8.9%
TOTAL GERAL	28 447.8		29 943.0	4.9%

Notas: (P) Valores provisórios

(1) - Os valores da execução de 2004 foram apurados com a informação disponível em Fevereiro de 2005;

(2) - Os valores para 2005 são os constantes do Orçamento.

Fonte: DGCI, DGAIEC

O quadro seguinte apresenta o enquadramento macroeconómico para os dois anos:

Quadro 13. Cenário Macroeconómico

(taxas de variação em relação ao ano anterior)

	2004	2005 (a)
Varição do PIB nominal	3,4%	4,1%
Varição nominal do consumo privado	4,8%	4,1%

(a) - Os valores para 2005 são os constantes do Orçamento para 2005.
Fonte: MFAP

Perspectivas de Cumprimento dos objectivos orçamentais para a receita fiscal em 2005

No quadro macroeconómico previsível, as metas orçamentais para as receitas fiscais em 2005 são muito exigentes, mas cumpríveis. Essa exigência impõe que se assegure a continuidade do esforço de eficiência da Administração Fiscal realizado em 2004, que se potenciem as medidas já concretizadas, designadamente dos novos meios afectos à Administração Tributária e que se concretizem, em tempo útil, as previstas para 2005. Tudo pressupondo um permanente e rigoroso acompanhamento da sua execução.

Nesse quadro, e numa hipótese central de execução orçamental, as situações que se podem considerar fora do padrão da execução normal da receita, têm cobertura, nos seguintes termos:

- Um cenário macroeconómico mais desfavorável que o constante do Relatório do Orçamento, admitindo-se uma revisão para menos em 0,7 p.p. no crescimento nominal;
- Um nível de “eficiência fiscal” da mesma ordem do de 2004, ou seja um crescimento das receitas fiscais, excluindo a cobrança de dívidas fiscais, de 2,7 p.p. acima da taxa de crescimento do PIB nominal;
- Cumprimento do objectivo para a cobrança de dívidas fiscais, passar de 1056 M€ para cerca de 1300M€;
- Ser cobrada a receita inscrita em “Outros impostos directos”, no montante de 200 M€, como resultado da regularização fiscal, por pessoas singulares residentes, dos capitais colocados no exterior;
- A perda na receita no IRC, decorrente da redução da taxa ocorrida em 2004, conjugada com a perda em IRS, associada ao facto das tabelas de retenção não incorporarem a totalidade do efeito de redução de taxas, se fixar em cerca de 850 M€;

Principais medidas de Política Fiscal com incidência na receita a arrecadar em 2005

Medidas com impacto na receita do IRS em 2005

- Redução das taxas aplicáveis, nos termos do quadro seguinte, e actualização dos respectivos limites em 2%.

Quadro 14. Quadro comparativo de taxas de IRS

Escalaões (Actuais)	Taxas Marginais			Taxas Médias		
	2004	2005	Variação	2004	2005	Variação
Até 4351.00	12.0%	10.5%	-12.5%	12.0%	10.5%	-12.5%
De mais de 4351.00 até 6581.00	14.0%	13.0%	-7.1%	12.7%	11.3%	-10.5%
De mais de 6581.00 até 16317.00	24.0%	23.5%	-2.1%	19.4%	18.6%	-4.3%
De mais de 16317.00 até 37528.00	34.0%	34.0%	0.0%	27.7%	27.3%	-1.3%
De mais de 37528.00 até 54388.00	38.0%	36.5%	-3.9%	30.9%	30.2%	-2.3%
Superior 54388.00	40.0%	40.0%	0.0%	n.d.	n.d.	n.d.

Medidas com impacto na receita do IRS em 2006 e anos seguintes

- Redução das taxas de IRS nos rendimentos prediais dos não residentes (emigrantes) de 25% para 15%;
- Aumento nas deduções para as famílias com um ascendente no domicílio: igualiza-se a dedução no IRS para ascendentes no domicílio à que é concedida para ascendentes em lar de idosos.
- Eliminaram-se os seguintes benefícios fiscais⁴:
 - a) *Na constituição de PPR/E – Planos Poupança Reforma/Educação;*
 - b) *PPA – Planos Poupança Acções;*
 - c) *CPH – Contas Poupança-Habitação;*
 - d) *Na aquisição de acções em Operações de Privatização;*
 - e) *Na dedução à colecta em IRS de despesas com aconselhamento jurídico;*
 - f) *Dedução à colecta do IRS do IVA suportado em certas despesas, com o limite de € 50;*
- Alteração do regime fiscal aplicável aos Rendimentos da Propriedade Intelectual, substituindo-se o actual regime em que só 50% dos rendimentos são tributados, por um novo regime em que são tributados 50% dos rendimentos

⁴ Mantêm-se as deduções em: Despesas de Saúde; Despesas de Educação; Encargos com Lares; Encargos com imóveis e energias renováveis; Seguros de Vida e de Saúde; PPR/E no resgate; Seguros de Deficientes; Educação de Deficientes; Donativos; Conta Poupança Reformado; Conta Poupança Emigrante.

até ao último escalão e passam a ser tributados 100% dos rendimentos acima daquele escalão.

O efeito global, a partir de 2007, da redução das taxas e dos benefícios fiscais eliminados é nulo. No entanto, dado que os benefícios fiscais eliminados em 2005 só têm efeitos sobre a receita em 2006, ano da liquidação do imposto devido pelos rendimentos de 2005, e este desfazamento não pode ser reflectido nas tabelas de retenção na fonte, porque o quadro legal o impede, o impacto sobre a receita da redução das taxas foi dividido em dois anos: 2005 e 2006, evitando-se assim que todo o efeito se reflectisse negativamente em 2005 e positivamente em 2006.

O impacto total da redução das taxas do artigo 68.º do CIRS corresponderia a ter actualizado os escalões das tabelas de retenção na fonte em cerca de 16%. Como, em 2005, foram actualizadas a 8%, o impacto líquido sobre a receita é negativo, metade do efeito global, estimado em 180 M€, e, em 2006, será positivo num montante equivalente.

Medidas com impacto na receita do IRC em 2005

A quebra na receita prevista para 2005 implícita na estimativa incluída no Orçamento do Estado para 2005 é devida, fundamentalmente, ao efeito da redução da taxa de 30% para 25% em 2004, cujo impacto financeiro ocorre em 2005.

Medidas com impacto na receita do IRC em 2006 e anos seguintes

A Lei do OE para 2005 prevê um conjunto de medidas destinadas a alargar a base tributável em IRC, de entre as quais importa destacar as seguintes:

- Estabelecimento de um limite global aos benefícios fiscais. Deste modo, após a utilização dos benefícios fiscais previstos na Lei, e dos regimes previstos nas alíneas g) e h) seguintes, o IRC a pagar não poderá ser inferior a 60% do que seria devido, caso os mesmos não tivessem sido utilizados.

Com esta disposição pretende-se garantir um mínimo de estabilidade nas receitas do IRC e dar mais flexibilidade à Administração Fiscal, uma vez que os efeitos dos benefícios fiscais sobre a perda de receita fiscal estão limitados. Um grande contribuinte que utilize, num determinado ano, um volumoso montante de benefícios pode implicar, na fase final do ano seguinte, e se já não existir margem orçamental no lado da despesa, o incumprimento do critério do défice para efeitos de Pacto de Estabilidade e Crescimento.

São considerados para o cálculo do referido limite:

- a) *Benefícios relativos à criação de empregos para jovens;*
- b) *Benefícios relativos a acções adquiridas no âmbito das privatizações;*
- c) *Benefícios previstos no Estatuto do Mecenato e na Lei do Mecenato Científico;*
- d) *Benefícios na modalidade de dedução à colecta;*
- e) *Benefícios previstos em regime de incentivos fiscais à interioridade;*
- f) *Acréscimos de reintegrações e amortizações resultantes de reavaliação fiscal prevista na lei.*
- g) *Contribuições suplementares para fundos de pensões das entidades sujeitas à supervisão Banco de Portugal, em resultado da aplicação das normas internacionais de contabilidade, durante um período transitório fixado pelo Banco;*
- h) *A transmissibilidade dos prejuízos fiscais a que se refere o artigo n.º 69 do Código de IRC.*

- Sujeição a tributação autónoma, à taxa de 5%, das ajudas de custo pagas pelas empresas, desde que não tributadas em IRS e não facturadas a clientes. Esta tributação é também aplicável às empresas que apresentem prejuízos;
- Introdução de maior homogeneidade e coerência no regime do Mecenato, estabelecendo igualdade de tratamento entre as majorações dos donativos previstas no Estatuto do Mecenato e o princípio de que os benefícios fiscais são dedutíveis ao lucro tributável até à sua concorrência, impedindo a possibilidade de um aumento de prejuízos fiscais por essa via;
- Limitação da isenção do IRC aos dividendos recebidos que foram sujeitos a imposto. Exclusão da isenção de lucros distribuídos por sociedades cujos rendimentos não foram tributados, seja porque se localizam nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria ou em paraísos fiscais;
- Aumento da taxa efectiva de tributação das instituições financeiras com operações nas Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria, considerando que pelo menos 85% do lucro tributável da actividade global resulta de actividades exercidas fora do âmbito institucional das Zonas Francas da Madeira e da Ilha de Santa Maria. Anteriormente era 80%;

A Lei do Orçamento para 2005 prevê ainda autorizações legislativas visando reforçar a capacidade no sector empresarial:

- Autorização ao Governo para rever o regime de reserva fiscal para investimento visando alargar o seu âmbito de aplicação aos sectores ou às actividades

dirigidas à aquisição de novos conhecimentos e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos tecnologicamente avançados;

- Autorização concedida ao Governo para determinar a possibilidade de os sujeitos passivos de IRC procederem a reavaliações do activo no processo de reforço dos capitais próprios, para cumprimento do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, de acordo com taxas a fixar por portaria do Ministro das Finanças, sendo o aumento das reintegrações fiscalmente dedutíveis até 60%.

Medidas com impacto na receita do IRS e IRC em 2006 e anos seguintes

No sentido de criar as condições necessárias à viabilização económica do 2.º Pilar do Sistema de Segurança Social, foi incluída no OE para 2005 uma autorização legislativa para rever regime de deduções aos rendimentos do trabalho dependente com o seguinte conteúdo: as contribuições para o sistema complementar de Segurança Social (acima do “plafond”) serão dedutíveis ao IRS e ao IRC nos mesmos termos que as deduções de taxa social única, garantindo o princípio da neutralidade fiscal entre as contribuições para ambos os sistemas. Esta medida, não deverá ter impacto na receita fiscal dado o carácter substitutivo das contribuições para o sistema complementar.

Medidas com impacto na receita de 2005 em “Outros Impostos Directos”

Foi orçamentado o montante de 200 M€ como estimativa da receita a arrecadar em resultado da aprovação de legislação visando a regularização fiscal, por pessoas singulares residentes, dos capitais colocados no exterior, mediante o pagamento de 5% sobre os montantes a regularizar. Esta receita está, assim, dependente da apresentação de Proposta de Lei e sua aprovação pela Assembleia da República.

Medidas com impacto na receita do IVA em 2005 e anos seguintes

- Redução da taxa de IVA nas fraldas para bebés de 19% para 5%;
- Aplicação da taxa reduzida do IVA a serviços com alta intensidade do factor trabalho, passando, assim, a estar sujeitos à taxa de 5% as empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afectos à habitação e as prestações de serviços de assistência domiciliária a crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes, que deixam, portanto, de estar sujeitas à taxa de 19%;
- Concessão do direito à dedução do IVA suportado em despesas com transportes e viagens de negócios no âmbito da organização e participação em feiras,

congressos e exposições, contratualizadas com agências de viagens legalmente licenciadas, na proporção de 50%; *idem* para as despesas de participação em congressos, feiras, exposições, seminários e conferências, na proporção de 25%.

Medidas com impacto na receita em 2005 dos Impostos Especiais sobre o Consumo

- A actualização em 8,75% do elemento específico do imposto da taxa sobre o tabaco;
- Resselagem das bebidas espirituosas existentes no mercado e introduzidas no consumo em data anterior à da criação da estampilha fiscal.

Medidas visando efeitos favoráveis sobre o ambiente, com impacto nas receitas futuras dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mas sem efeitos sobre a receita prevista para 2005

- No imposto sobre circulação e camionagem, autorização legislativa para rever as bases de incidência e as taxas do imposto sobre circulação e camionagem, discriminando positivamente os transportes públicos de mercadorias e os veículos menos poluentes. O novo modelo de tributação não se deverá traduzir em quebra do montante da receita global actualmente arrecadada;
- Autorização legislativa para isentar do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos os biocombustíveis incorporados no gasóleo e na gasolina mas sem implicar perda na receita prevista do ISP para 2005;
- Autorização para criar um benefício fiscal sob a forma de crédito de imposto para a aquisição de veículos pesados menos poluentes, também sem efeitos sobre a receita do IRC em 2005.

Medidas de carácter geral com incidência nas receitas dos diversos impostos

Estratégia Global de Combate à Fraude e Evasão Fiscais

No Orçamento para 2005 foi definida uma “Estratégia Global de Combate à Fraude e Evasão Fiscais” assente em três domínios essenciais:

- (i) Domínio institucional;
- (ii) Domínio legal e regulamentar e
- (iii) Domínio operacional

No domínio institucional:

- a) Foi criado, pela Lei Orgânica do Ministério das Finanças, o Conselho de Administração das Contribuições e Impostos com vista a:

- i) Permitir uma acção coordenada das Direcções-Gerais do Ministério das Finanças (DGCI, DGAIEC e DGITA), concentrando as atribuições e competências dos Directores-Gerais;
 - j) Reforçar, ao nível mais elevado, as acções de cooperação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, designadamente nas seguintes vertentes: análise curricular dos contribuintes; definições dos perfis de risco e das formas de articulação nas acções de inspecção.
- b) Previa-se a criação de um Corpo Especial de Elite de combate à fraude e evasão fiscais, dependente do Ministro das Finanças, com a função de actuar, concertadamente, com o Conselho de Administração das Contribuições e Impostos no domínio da Inspeção Tributária e na investigação criminal de todos os impostos.
- c) Criação na estrutura orgânica da DGCI da Direcção de Serviços de Investigação da Fraude e de Acções Especiais.

No domínio legal e regulamentar importa relevar as seguintes medidas:

- Revisão do regime de acesso a informações e documentos objecto de sigilo bancário pela Administração Tributária;
- Não consideração como custos para efeitos de determinação da mataria colectável as importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos sem número fiscal válido ou sem actividade;
- Responsabilização do adquirente de bens ou serviços pela verificação da regularidade fiscal dos contribuintes com quem contrata;
- Exigibilidade efectiva do pagamento por transferência bancária, cheque ou débito directo, a partir de 20 retribuições mínimas mensais, efectuado pelas entidades com contabilidade organizada;
- Inversão do ónus de prova, designadamente nas situações onde se constate divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre o rendimento declarado pelo sujeito passivo e o acréscimo de património ou consumo evidenciados;
- Alteração ao anterior regime de responsabilidade, impondo a responsabilidade solidária aos sujeitos passivos envolvidos em actividades fraudulentas e em particular em operações simuladas, bem como aos intervenientes em transacções em cadeia, nomeadamente no âmbito da chamada “fraude carrossel”, envolvendo a emissão ou utilização de facturas falsas;

- No âmbito do IRC deixou de ser dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável, ainda que contabilizados como custos ou perdas, as importâncias inscritas em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido;
- Não aplicação do mecanismo da eliminação da dupla tributação económica de lucros distribuídos, quando os referidos lucros não tenham sido sujeitos a tributação efectiva;
- Tendo em vista diminuir a informalidade, que é um dos principais factores impeditivos do crescimento, o Governo incluiu na Lei do OE para 2005 um pedido de autorização legislativa visando:
 - *O alargamento da obrigatoriedade de emissão de factura;*
 - *restringir as actuais operações passíveis de emissão de documento equivalente à factura;*
 - *definir os requisitos e o conteúdo dos documentos equivalentes de acordo com os elementos exigidos para facturas;*
 - *proibir e sancionar a emissão ou apresentação ao cliente de talões de venda ou outro suporte não autorizado;*
 - *consagrar obrigações de registo de todas as operações realizadas;*
 - *alargar os prazos de registo das transmissões de bens e das prestações de serviços;*
 - *considerar ilícita a emissão e apresentação ao cliente de outros suportes, para além da factura ou do documento equivalente.*

Principais medidas de melhoria do desempenho da Administração Fiscal previstas para o ano de 2005

Relativamente às medidas de melhoria previstas para o ano de 2005, salientam-se as seguintes:

Aumento da cobrança executiva

- desenvolvimento da aplicação informática de identificação de bens penhoráveis com introdução de informação disponibilizada por entidades terceiras (por exemplo, Conservatórias);
- penhora electrónica dos saldos de contas bancárias;
- automatização dos formalismos associados a outros tipos de penhoras (imóveis, rendimentos, etc.);

- conclusão da migração física de todos os processos para o Sistema de Execuções Fiscais (SEF);
- saneamento de erros nos sistemas informáticos existentes e consolidação entre sistemas;
- introdução da possibilidade de pagamento coercivo via Multibanco;
- pôr em execução, a nível nacional, o Sistema Informático de Contra-Ordenações (SCO) e o Sistema Informático de Averiguações de Crimes Fiscais (SAVER);
- compensação automática entre dívidas fiscais e créditos nos seguintes impostos: IRS, IRC, IVA e Imposto do Selo.

Visão Integrada do Contribuinte

- dar execução ao novo sistema informático “Visão Integrada do Contribuinte”, que substituirá o actual sistema “Visão do Contribuinte” e irá permitir de forma mais célere e integrada a identificação do contribuinte.

Impostos sobre o Património

- realização de 300.000 avaliações de prédios urbanos, o que permitirá acréscimos de receita, para os municípios, em IMI e IMT e aumentos da receita em IRC, por via da correcção de valores prevista no artigo 58-A do Código do IRC;
- alargamento dos serviços disponibilizados via Internet no âmbito dos Impostos sobre o Património, designadamente: (i) liquidação e pagamento do IMT; (ii) entrega de relação de bens e liquidação do Imposto do Selo; (iii) emissão de declarações de isenção do IMT; (iv) entrega de pedidos de isenção do IMI relativamente aos prédios afectos a habitação própria e permanente; (v) entrega de reclamações de liquidações de IMI e IMT; (vi) interface com os Municípios para transmissão on-line de informação relativa a licenciamentos (obras, construção e utilização); (vii) consulta dos processos em curso e do respectivo estado (avaliações, pedidos de isenção, reclamações); (viii) consulta da situação patrimonial e fiscal (cadastro predial, isenções e liquidações); (ix) Sistema de controlo de obrigações fiscais, com validação periódica das condições de atribuição e cruzamento com o IRS e o IRC; (x) Campanha de regularização de verbetes com disponibilização na Internet da indicação do NIF.

Combate à Evasão e Fraude Fiscais

Na área de competências da DGCI: reforço do combate à evasão e fraude fiscais, através (i) do reforço da acção preventiva da inspecção tributária (IT), designadamente ao nível do acompanhamento permanente dos grandes contribuintes e dos contribuinte de elevado risco,

da detecção de contribuintes não registados ou mal enquadrados, do controlo dos novos sujeitos passivos; *(ii)* do enfoque da actividade correctiva da IT no controlo do IVA nas transacções intracomunitárias, no sector imobiliário e na área das retenções na fonte; *(iii)* realização de acções especiais visando designadamente controlar as manifestações de fortuna, as sociedades off-shore, os pagamentos a não residentes, os trabalhadores dependentes e os retalhistas; *(iv)* melhoria e desenvolvimento das metodologias adoptadas ao nível da selecção, segmentação e análise de risco dos contribuintes; *(v)* aumento do recurso a toda a informação já disponibilizada pelos sistemas; *(vi)* controlo específico de empresas que apresentem prejuízos fiscais pelo terceiro ano consecutivo e controlo do pagamento especial por conta; *(vii)* concurso, já a decorrer, no âmbito de vinculados à função pública, para admissão de 380 inspectores para reforçar a Inspeção Tributária.

Na área de competências da DGAIEC: *(i)* melhorar o tratamento da informação e a análise de risco; *(ii)* reforçar a actividade de natureza inspectiva e as acções de natureza fiscalizadora; *(iii)* consolidar e aprofundar a investigação criminal; *(iv)* consolidar as técnicas de auditoria informática ao nível da inspecção.

Melhoria da eficácia da Inspeção Tributária

Ainda ao nível da melhoria da eficácia da Inspeção Tributária, salienta-se: *(i)* a aplicação do novo Despacho Normativo dos Reembolsos de IVA, com novas metodologias de análise; *(ii)* a aplicação do novo Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária; *(iii)* a revisão do cadastro especial dos contribuintes em acompanhamento, no sentido de actualizar e alargar o seu âmbito a novas entidades; *(iv)* dar continuidade e massificar o cruzamento de informação para detecção de faltosos e de emissão automática de liquidações em caso de incumprimento declarativo.

Organização e recursos humanos

Na área dos recursos humanos realçam-se como principais medidas para 2005, *(i)* a aplicação da regulamentação da avaliação permanente; *(ii)* a revisão dos quadros de pessoal e a execução da nova Orgânica; *(iii)* a continuação da consolidação dos cargos dirigentes e das chefias (incluindo as chefias de nível II e adjuntos chefes de finanças nível I); *(iv)* a reclassificação de pessoal do quadro administrativo para TAT; *(v)* o reforço da formação, com particular relevância para a formação inicial e de acesso, a promoção da formação permanente e integrada, o desenvolvimento da formação profissional no domínio comportamental, a qualificação em áreas orientadas para novos desafios e o incremento dos projectos de formação à distância.



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

Exmº Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069-045 LISBOA

Sua referência
Of. 14.016

Sua comunicação de
02/11/2006

Nossa referência
N.º 31.820
10.04.01/DSCO

Data

2006-11-06

ASSUNTO: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2005 -
PONTO 2.4 DO CAPÍTULO II DO VOLUME II.

O Anteprojecto de Parecer, ora em apreço, apresenta os resultados da análise à informação reportada ao Tribunal de Contas até 28 de Fevereiro de 2006, no âmbito das dívidas fiscais objecto de cessão, com a finalidade indicada de avaliar o seu grau de execução e aferir da coerência e fiabilidade da informação recebida.

Cabe à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI), nos termos do disposto na Portaria n.º 1375-A/2003, de 18 de Dezembro, assegurar a gestão e a cobrança dos créditos cedidos e, em nossa opinião, todo o Anteprojecto está construído com base na informação fornecida por esta entidade. Assim sendo, o mesmo não nos merece quaisquer comentários.

Com os melhores cumprimentos. *personais*

O DIRECTOR-GERAL,

(LUIS MORAIS SARMENTO)

FN/JR

Conf. _____

DGTC 09 11'06 21635



Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa Du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

3759 15-11 '06

V/Refª	V/Data	V/Procº	UO	Class / Procº	Nº Ofício Saída	Data
14131 - DAII	2006.10.31		GDG	/		

Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2005

Em resposta ao ofício de V. Ex^a acima mencionado, referente ao Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II, junto se envia a nossa Informação Nº ASJFF/203/2006, contendo os comentários solicitados.

Com os melhores cumprimentos. *Luís Pinto*

O Director-Geral


(Luís Pinto)

DGTC 15 11'06 22062



Class.

Proc.

INFORMAÇÃO

N.º ASJFF/203/2006

PARA: Exmª. Senhora Subdirectora-Geral

C/C:

Face ao exposto pelo Tribunal de Contas e pese embora deverem ser tidos em consideração os comentários presentes na informação da DGITA, urge consolidar os sistemas de informação de suporte e desenvolver o sistema integrado de titularização, estando a DGITA a dar a maior prioridade a este projecto

À Consideração Superior

Luísa Teixeira

2006. 11. 14

LUISA TEIXEIRA
SUBDIRECTORA-GERAL

*De acordo.
Relembro os comentários do TC Contas
em cumprimento do solicitado.*

CG. V. N. K.

[Signature]
LUIS PINTO
DIRECTOR-GERAL

ASSUNTO/RESUMO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II

Dando cumprimento ao solicitado através do ofício DA II de 3 de Novembro de 2006 da Direcção-Geral do Tribunal de Contas tecem-se, de seguida, os comentários desta Direcção-Geral sobre o relatório identificado em epígrafe.

I – ENQUADRAMENTO

Para um melhor entendimento das considerações constantes do ponto seguinte, apresenta-se um breve resumo dos procedimentos que têm vindo a ser seguidos durante o processo de Titularização.

1.1 Constituição do *portfolio* inicial

A gestão dos Créditos Titularizados foi implementada em 2003, tendo sido necessário facultar informação mensal e semestral de acompanhamento da cobrança dos créditos cedidos, assim como proceder regularmente à substituição dos créditos que se verifique terem sido indevidamente titularizados.

Assim, em Outubro de 2003, a DGITA procedeu à extracção de dados do SEF de acordo com os critérios então definidos. Estes dados foram complementados pela DGCI, com a informação relativa aos processos do PEF, à data ainda não integrados no SEF, constituindo estes, a maioria da informação que integrou o *portfolio* inicial (armazenado na estrutura de dados de Titularização, criada para o efeito).

1.2 Actualização do *portfolio*

A actualização do *portfolio* tem consistido nos seguintes passos:

Quebras

- Identificação, pela DGITA, dos créditos que, segundo os critérios definidos pela DGCI, não reúnem condições para integrar o *portfolio* e formatação de um ficheiro com os dados resultantes e respectivo envio à DGCI (ficheiro de quebras) para verificação.
- Verificação do ficheiro de quebras pela DGCI e inclusão dos créditos em quebra relativos a processos PEF (não passíveis de identificação pela DGITA, por não se encontrarem migrados), elaboração dos mapas de informação agregada relativos a quebras para integração no relatório semestral e retorno do ficheiro resultante à DGITA¹.
- Actualização da base de dados de Titularização com a informação, verificada pela DGCI, relativa a quebras.

¹ O número de créditos identificados pela DGCI teve relevância durante a primeira e segunda substituições, período durante o qual decorreu grande parte da migração para o SEF. A partir de então esta acção consiste, essencialmente, na verificação do ficheiro enviado pela DGITA.

Substitutos

- Identificação, pela DGITA, das dívidas constantes no SEF não titularizadas e que reúnem condições, de acordo com os critérios definidos pela DGCI, para integrar o *portfolio*. Formatação e envio do ficheiro resultante (ficheiro de Candidatos).
- Selecção, pela DGCI, das novas dívidas a integrar o *portfolio*, elaboração dos mapas de informação agregada relativos a substituições e carteira de créditos, para integração no relatório semestral e retorno do ficheiro resultante à DGITA.
- Actualização da base de dados de Titularização com a informação, remetida pela DGCI, contendo a identificação dos números dos processos eleitos como substitutos, cujos créditos devem ser integrados na carteira (com atribuição de numeração aos novos créditos titularizados).

1.3 Elaboração dos relatórios mensais

Os relatórios mensais contêm informação financeira, relativa a cobranças de dívidas titularizadas.

Numa fase inicial, enquanto os pagamentos manuais (suportados em Guias Modelo 51) constituíam um volume considerável da cobrança coerciva por ser reduzido o número de processos titularizados que ntegravam o SEF, eram realizados os seguintes procedimentos:

- Envio para a DGCI da relação das guias pagas durante o período, para selecção das que deveriam integrar os relatórios.
- Devolução à DGITA da relação das guias seleccionadas, que efectuava a marcação, como contabilizadas, na base de dados das Guias Modelo 51.
- Paralelamente, a DGITA procedia à contabilização dos restantes valores pagos para processos titularizados, em tramitação no SEF e à formatação dos mapas de reporte mensal, com esses valores.
- A DGCI determinava os valores de cobrança a constar no relatório mensal relativos às Guias Modelo 51 e adicionava esses valores aos relatórios elaborados pela DGITA, obtendo os mapas finais².

² A partir de Abril de 2005, o valor de cobrança das Guias 51 deixou de ser considerado relevante, passando a respectiva cobrança a ser contabilizada apenas quando as guias são integradas no SEF. Desde essa altura, o reporte para a SAGRES passou a ser baseado nos dados fornecidos pela DGITA.

1.4 Elaboração dos relatórios semestrais

Contrariamente aos relatórios mensais, os semestrais, para além da informação financeira, contêm também outro tipo de informação, nomeadamente: informação actualizada sobre a constituição do *portfolio*; quebras, substitutos, recompras, anulações e prescrições, declarações em falhas, dívidas com cobrança total, planos prestacionais, reduções de valor e custas cobradas.

Da informação referida, a DGITA tem procedido ao apuramento referente às anulações e prescrições, declarações em falhas, dívidas com cobrança total, planos prestacionais e também pelas más-cobranças, que são apresentadas no relatório semestral de forma mais detalhada do que nos mensais. Esta informação é enviada à DGCI, que a integra no respectivo relatório semestral.

1.5 Constituição dos ficheiros para envio ao Tribunal de Contas

Dos ficheiros solicitados e enviados ao Tribunal de Contas, os referentes a carteiras de créditos foram extraídos durante o processo de produção dos relatórios semestrais, reflectindo, por isso, a imagem das tabelas da Titularização, nessa data. O conteúdo dos restantes ficheiros (quebras, substituições, pagamentos, anulações, prescrições, declarações em falhas, cobranças e más cobranças) foi obtido no momento da resposta o que, devido à natureza evolutiva da informação de base, pode originar discrepâncias de valor relativamente à informação agregada obtida no momento da produção do respectivo relatório semestral.

II - APRECIÇÕES SOBRE O DOCUMENTO EM ANÁLISE

Da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005, considera-se oportuno emitir os seguintes contributos:

1. **Página II.5** – "...segundo o ficheiro informático recebido em 15 de Fevereiro de 2006, a Carteira de Créditos continha, à data da separação, menos 31 créditos afectos a juros de mora, no valor de € 30.041,11, e 2 créditos afectos a coimas cujo valor aumentara de € 1.728,90 para € 5.152,82..."

Relativamente aos 31 créditos referidos, esclarece-se que os mesmos foram inicialmente titularizados como dívidas ao Estado tendo-se verificado, posteriormente, tratar-se de dívidas à Segurança Social. Em conformidade, o *portfolio* foi corrigido, razão pela qual o ficheiro entregue ao Tribunal de Contas, já não continha estes créditos.

Os créditos em causa são seguidamente elencados e apresentado o seu novo identificador:



Código inicial	Novo Código
JMO0000000000006606	CSS0000000000006606
JMO0000000000006608	CSS0000000000006608
JMO0000000000006610	CSS0000000000006610
JMO0000000000006612	CSS0000000000006612
JMO0000000000006614	CSS0000000000006614
JMO0000000000006616	CSS0000000000006616
JMO0000000000006618	CSS0000000000006618
JMO0000000000006620	CSS0000000000006620
JMO0000000000006622	CSS0000000000006622
JMO0000000000006624	CSS0000000000006624
JMO0000000000006626	CSS0000000000006626
JMO0000000000006628	CSS0000000000006628
JMO0000000000006630	CSS0000000000006630
JMO0000000000006632	CSS0000000000006632
JMO0000000000006634	CSS0000000000006634
JMO000000000011090	CSS0000000000011090
JMO0000000000011333	CSS0000000000011333
JMO0000000000094209	CSS0000000000094209
JMO0000000000094211	CSS0000000000094211
JMO0000000000340654	CSS00000000000340654
JMO0000000000357073	CSS00000000000357073
JMO0000000000445810	CSS00000000000445810
JMO0000000000445812	CSS00000000000445812
JMO0000000000510047	CSS00000000000510047
JMO00000000000851234	CSS00000000000851234
JMO00000000000995170	CSS00000000000995170
JMO0000000001047860	CSS0000000001047860
JMO0000000001048116	CSS0000000001048116
JMO0000000001048636	CSS0000000001048636
JMO0000000001275488	CSS0000000001275488
JMO0000000001347211	CSS0000000001347211

No que diz respeito aos dois créditos de coimas (COI0000000000488449 e COI0000000000488450), verifica-se que os valores correctos e que constam na base de dados da Titularização, são os que foram indicados no primeiro ficheiro, tendo ocorrido, no processamento do segundo ficheiro, uma replicação incorrecta de valores.

2. **Página II.5** – "*A comparação entre os ficheiros informáticos respeitantes à situação da Carteira na data de separação e no final do período do primeiro relatório semi-anual ... registava, em 31 de Agosto de 2004, a redução de €61.469.766,69 face à Carteira constituída em 30 de Setembro de 2003.*".

Confirma-se que o *portfolio* relativo a 31/08/2004, que foi enviado ao Tribunal de Contas, corresponde à informação constante na base de dados da Titularização, que resultou do primeiro processo de substituição, sendo efectiva a redução, nessa mesma base de dados, do valor da carteira, no montante total de €61.469.766,69.

3. **Página II.6** – "... o valor nominal dos créditos cedidos registava, em 28 de Fevereiro de 2005, o acréscimo de €1.450.792.979,62 face à situação da carteira em 31 de Agosto de 2004 ... a maior parte da variação apurada da Carteira de Créditos ... se devia ao indevido aumento do valor nominal de dois créditos de IVA ...".

Confirma-se que o ficheiro, entregue ao Tribunal de Contas, relativo à situação da Carteira de Créditos do Estado em 28/02/2005, reflecte a imagem da base de dados da Titularização nessa mesma data.

Relativamente aos dois créditos de IVA referidos, verificou-se que, contrariamente aos restantes, não foram titularizados pelo valor total em dívida à data da separação, mas, sim, por um valor parcial. As anulações para estes créditos, já de 2004, posteriores, pois, à data de separação não influenciaram o valor do crédito titularizado. Esta diferença decorreu da incorrecta conversão de escudos para euros, tendo sido, por isso, objecto de correcção excepcional no âmbito da Titularização.

4. **Página II.7** – "*A comparação entre os ficheiros informáticos respeitantes à situação da Carteira de Créditos em 28 de Fevereiro de 2005 e no final do terceiro período da cobrança ... registava o aumento de € 618.418.749,06, entre a situação da Carteira reportada em 28 de Fevereiro de 2005 e a reportada em 31 de Agosto do mesmo ano.*".

Confirma-se que o ficheiro, entregue ao Tribunal de Contas, relativo à situação da Carteira de Créditos do Estado em 28/02/2005 reflecte a imagem da base de dados da Titularização nessa mesma data.

5. **Página II.7** – "*Quadro II.7 – Variação da Carteira de Créditos do Estado até 31-08-2005 segundo os ficheiros informáticos*".

A comparação entre ficheiros *Portfolio SASR3.txt* e *Portfolio SASR4.txt*, ambos enviados ao Tribunal de Contas em 15-02-2006, conduziu-nos à obtenção de dados ligeiramente diferentes dos que constam no documento em análise, nomeadamente:

Situação dos créditos	Carteira de Créditos em 28/02/2005		Variação da Carteira de Créditos		Carteira de Créditos em 31/08/2005	
	Créditos	Valor	Créditos	Valor	Créditos	Valor
Sem alteração	1.374.943	10.260.998.900,21	0	0,00	1.374.943	10.260.998.900,21
Eliminados	32.333	149.703.870,58	-32.333	-149.703.870,58	0	0,00
Com redução do valor nominal	37.762	293.406.275,41	0	-51.343.773,25	37.762	242.062.502,16
Com aumento do valor nominal	25.285	131.324.723,10	0	124.727.881,60	25.285	256.052.604,70
Acrescidos (novos)	0	0,00	131.071	567.918.248,30	131.071	567.918.248,30
Acrescidos (antigos)	0	0,00	27.362	126.799.572,88	27.362	126.799.572,88
Total	1.470.323	10.835.433.769,30	126.100	618.398.058,95	1.596.423	11.453.831.828,25

6. **Página II.8** – "Quadro II.8 - Créditos reintegrados na Carteira em 31-08-2005 segundo os ficheiros informáticos".

Na sequência das diferenças referidas no ponto 4, também este quadro não se encontra concordante com os dados fornecidos nos referidos ficheiros.

7. **Página II.9** – "Quadro II.9 – Variação da Carteira de Créditos do Estado até 28-02-2006 segundo os ficheiros informáticos".

À semelhança dos quadros anteriores, também neste encontrámos ligeiras discrepâncias relativamente ao conteúdo dos ficheiros *Porfolio em 20060228.txt*, entregue em 08-09-2006 e *Porfolio em 20060831.txt*, entregue em 15-09-2006. Após recálculo dos dados apresentados, obtivemos os seguintes valores:

Situação dos créditos	Carteira de Créditos em 31/08/2005		Variação da Carteira de Créditos		Carteira de Créditos em 28/02/2006	
	Créditos	Valor	Créditos	Valor	Créditos	Valor
Sem alteração	1.453.096	10.897.303.499,07	0	0,00	1.453.096	10.897.303.499,07
Eliminados	37.265	411.484.542,97	-37.265	-411.484.542,97	0	0,00
Com redução do valor nominal	2.487	28.978.281,20	0	-13.772.304,41	2.487	15.205.976,79
Com aumento do valor nominal	103.575	116.065.505,01	0	253.408.078,17	103.575	369.473.583,18
Acrescidos	0	0,00	82.440	242.374.942,91	82.440	242.374.942,91
Total	1.596.423	11.453.831.828,25	45.175	70.526.173,70	1.641.598	11.524.358.001,95

8. **Páginas II.12/II.13** – Quadros II.14 a II.17

Da análise dos quadros mencionados, confirma-se que os dados referentes ao ficheiro correspondem à informação enviada pela DGITA ao Tribunal de Contas. No entanto, e atendendo a que o nível de detalhe solicitado pelo Tribunal de Contas não está contido na imagem dos ficheiros fornecidos à DGCI, estes dados tiveram de ser obtidos por acesso à Base de Dados do SEF o que, devido ao carácter

evolutivo dos mesmos, nomeadamente anulações retroactivas, justifica as diferenças de valores que se possam verificar.

9. **Página II.13** – Quadro II.8

Todas as cobranças enviadas que não possuem número de crédito associado correspondem a Guias Modelo 51. Refira-se que a identificação de cada uma das guias contabilizadas para a Titularização foi directamente seleccionada pela DGCI, que, após contabilização, informou a DGITA da respectiva selecção. Em muitas situações não foi possível identificar o crédito associado à Guia, na medida em que o respectivo número de processo não constava na base de dados da Titularização por não se encontrar ainda migrado. A diminuição destas situações deveu-se ao facto de o número de Guias emitidas ter diminuído substancialmente e de terem deixado de ser utilizadas para apuramento de valores a enviar ao cessionário estando, por isso, a questão ultrapassada.

10. **Página II.14** – "... número significativo de incoerências nos ficheiros de cobrança entre o conteúdo do campo relativo ao número do crédito ... e o conteúdo do campo relativo ao tipo de tributo ...".

Estas divergências deveram-se essencialmente ao facto da maioria dos créditos cedidos não constar no SEF, no momento da separação, tendo sido posteriormente migrados com informação divergente daquela que constava na base de dados do PEF (sistema que continha os créditos por migrar). Estas situações estão praticamente ultrapassadas, atendendo ao estado da migração para o SEF.

11. **Página II.15/16** – Quadro II.22 a II.25

Tal como sucede com a informação sobre anulações, também a informação sobre pagamentos pode sofrer alterações, nomeadamente pela correcção (de montante e/ou data-valor) das guias 51, que ainda decorre, podendo este facto explicar diferenças de valor que se possam verificar.

III – SOLUÇÃO PARA ULTRAPASSAR OS PROBLEMAS APONTADOS

Como se depreende da caracterização feita no ponto I do presente relatório, a forma de obtenção de informação sobre processos titularizados parte do tratamento manual da informação que, depois de extraída da Base de Dados de Titularização, constitui os relatórios mensais e semestrais enviados à Sagres.

O método atrás referido era o único possível de ser implementado no início do processo de Titularização (atendendo ao nível de informatização dos processos envolvidos). Neste momento, os processos objecto de Titularização foram, na sua maioria, migrados para o actual sistema SEF. Ainda que tal facto, por resultar de recuperação manual, possa implicar informação menos estável (por poder ser sujeita a correcções) permite que, por um lado, estejam reunidas as condições para a automatização do *Processo de Titularização*, permitindo a extracção completa e de forma automática dos relatórios mensais e semestrais e da informação a facultar ao Tribunal de Contas, e, por outro, a automatização da actualização do *portfolio*.

Deste modo, ficará disponível uma Base de Dados mais completa, em condições de ser auditada em qualquer momento e que irá conter, para além dos objectos já existentes (processos/dívidas titularizados(as), pagamentos e anulações), também o histórico do crédito e a imagem agregada e detalhada dos ficheiros que ao longo do tempo têm vindo a ser produzidos.

Assim, este sistema irá dotar a DGCI de mecanismos de salvaguarda e controlo de informação que permitam a emissão de relatórios consistentes com a Base de Dados e, caso se afigure necessário, reproduzi-los em qualquer momento obviando as divergências que actualmente se verificam entre a informação extraída da Base de Dados e os relatórios produzidos pela DGCI.

O sistema, de forma a automatizar as funcionalidades de gestão do *portfolio*, irá integrar as seguintes principais funcionalidades:

- Gestão dos créditos cedidos:
 - Identificação e actualização dos créditos em quebra;
 - Identificação e actualização dos créditos candidatos a integrar o *portfolio*;
- Produção e consulta dos relatórios mensais e semestrais, *Service Report*, em formato *on-line* e *batch* para fornecer à entidade responsável pela cessão dos créditos;
- Extracção de ficheiros com informação relevante para o Tribunal de Contas;
- Consultas sobre a informação que constitui o *portfolio* e respectivos créditos que o integram.

As funcionalidades atrás identificadas irão permitir automatizar o processo de gestão do *portfolio* e respectiva gestão dos créditos cedidos, quer através da sua quebra, ou através de substituição, permitindo eliminar alguns erros que têm surgido no passado, decorrente do tratamento manual da informação em causa.

O sistema de Titularização encontra-se em desenvolvimento, ficando disponíveis, até ao final do corrente ano, as funcionalidades de extracção dos reportes mensais e semestrais, prevendo-se que as restantes componentes de gestão e consulta do *portfolio* possam estar implementadas até ao final de Janeiro/2007, o que permitirá que o 7º *Service Report* Semestral (Agosto de 2007) já seja obtido de uma forma totalmente automática.



IV – CONCLUSÃO

As principais questões colocadas no relatório em análise prendem-se com divergências detectadas entre as diferentes peças de informação facultadas, essencialmente entre os relatórios remetidos pela DGCI à entidade cessionária e a informação enviada ao Tribunal de Contas, extraída da base de dados da Titularização. Estas situações só serão cabalmente superadas, conforme atrás referido, após implementação do sistema de Titularização, em fase adiantada de desenvolvimento.

Com base no exposto, a DGITA mantém a sua disponibilidade para prestar todos os esclarecimentos e colaboração que se manifestem oportunos, no âmbito da presente auditoria.

À consideração superior,

A Coordenadora de Área

Maria da Guia Meirinha




Ofício	358	Data	15.11.2006	Exmº Senhor
Processo			2006/0000139	Director-Geral do Tribunal de Contas
Contribuinte				A/C da Sra. Coordenadora
Sua Refº:	Ofº nº 14017, de 2006-11-02			Dra. Maria Augusta Alvito
Técnico Responsável	José Luís Costa			Av. Barbosa du Bocage, 61
				1069-045 LISBOA

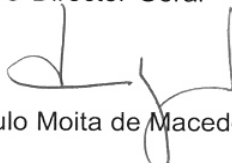
Assunto: ANTEPROJECTO DE PARECER SOBRE A CGE DE 2005 - PONTO 2.4 DO CAPÍTULO II DO VOLUME II.

Reportando-me ao assunto em referência, desse Venerando Tribunal, remeto a V. Exª cópia da informação n.º 4902, da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, devidamente sancionada, com os comentários efectuados ao documento referido em epígrafe, ao abrigo e para os efeitos previstos no artº 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto, e do n.º 3 do art.º 73 da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 48/2004, de 24 de Agosto.

Mais informo, que os comentários ao documento, elaborados pela Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA), dos quais nos foi dado conhecimento, são remetidos directamente a esse Tribunal por aquela Direcção-Geral.

Com os melhores cumprimentos, 

O Director-Geral



(Paulo Moita de Macedo)



Despacho n.º _____

Data _____

Anotações _____

Despacho:

Visto. Transmite-se
RALDO MOITA DE MACEDO 15/11/06
DIRECTOR-GERAL

Parecer n.º _____

Data _____

Anotações _____

Parecer:

Com fins, para de acordo com
Tribunal de Contas.
A Encarregado do Serviço
2 15.11.06

SUBDIRECTOR-GERAL

Alberto A. Pimenta Pedroso

INFORMAÇÃO

N.º 4900

Data 14-11-2006

Proc. 2006/0000139

Contribuinte _____

Técnico Responsável _____

Assunto:

Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 - Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II.

[Handwritten signature]



A Direcção-Geral do Tribunal de Contas, vem através do ofício n.º 14017, de 2006-11-02, remeter cópia do anteprojecto de Parecer da Conta Geral do Estado de 2005, à DGCI, para se assim o entender, efectuar até 2006-11-15, os comentários ao documento que julgar pertinentes.

Apreciado o assunto cumpre apresentar os seguintes comentários:

A Direcção de Serviços de Justiça Tributária da Direcção-Geral dos Impostos, abreviadamente designadas por DSJT e DGCI respectivamente, não tem definida nas suas atribuições e competências o desenvolvimento de sistemas de informação ou manutenção de bases de dados. Essas funções estão atribuídas à Direcção-Geral Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, abreviadamente designada por DGITA.

II – Execução Orçamental da Receita do Estado

2.4 – Dívidas fiscais objecto de cessão

2.4.2 – Variação da Carteira por substituição de créditos

Pág. II.5 – Quadro II.4

O Tribunal de Contas no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004 na página II.42, no quadro II.8 ilustra o valor da Carteira de Créditos em 30/09/2003 de forma correcta, e correspondendo ao valor dos Créditos do Estado efectivamente titularizados.

Créditos do Estado – 1.390.758, no valor de – 9.446.137.173,57



Confirma-se que os ficheiros informáticos fornecidos ao Tribunal de Contas em 15 de Fevereiro de 2006, gerados pela DGITA, contém os valores do quadro II.4 do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE 2005, no que respeita à Carteira de Créditos em 30/09/2003. Desconhecendo a DSJT/DGCI o motivo das diferenças de valores agora apuradas no referido Quadro.

Créditos do Estado – 1.390.727, no valor de – 9.446.110.556,38

Saliente-se que estamos na presença de uma informação estática, que não pode sofrer qualquer alteração ao longo do tempo, e que a relação que foi fornecida pela DGCI à DGITA é igual à que consta anexa ao contrato de titularização, e que foi alvo de apreciação pelo Tribunal de Contas no seu Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2004.

Apenas a DGITA poderá tomar posição sobre a informação fornecida ao Tribunal de Contas nos ficheiros informáticos.

No entanto, a DGCI confirma que os valores constantes da Carteira de Créditos do Estado cedida com data de referência a 30/09/2003, cuja relação de créditos se encontra anexa ao contrato são:

ANO	IRS		IRC		IVA		OUT	
	NºProc.	Valor	NºProc.	Valor	NºProc.	Valor	NºProc.	Valor
Totais	293.182	1.175.686.873,22	85.451	2.572.401.544,80	694.341	5.255.873.241,54	317.784	442.175.514,00
						Total do Estado	1.390.758	9.446.137.173,56

No que concerne ao valor da carteira em 31/08/2004 referido no Quadro II.4 do Anteprojecto de Parecer CGE 2005, volta a DGCI a afirmar que a variação da carteira de créditos é nula, conforme dados apurados à data do 1º Relatório Semestral.



É de salientar que os sistemas de informação têm vindo a evoluir depois de 30/09/2003, nomeadamente no que respeita à migração de 2,6 milhões de processos do PEF para o SEF, obrigando a consequentes ajustamentos na informação de base.

Pág. II.6 – Quadro II.5

A respeito do valor da carteira em 28/02/2005 apurado pelo Tribunal de Contas e depois de descontado o valor dos créditos de IVA referidos no Quadro II.6 indevidamente considerado:

$10.835.433.769,31 - (1.174.955.670,07 - 5.860.654,18) = 9.666.338.753,42$

Com base nos dados apurados pelo Tribunal de Contas no valor € 9.666.338.753,42 subtraído do valor inicial de € 9.446.137.173,57 obter-se-ia uma sobrevalorização da carteira de €220.201.579,85, valor esse que pensamos não corresponder à realidade, observando que mais uma vez pelos dados apurados à data de 28/02/2005 e constantes dos sistemas informáticos a variação da carteira deveria ser nula.

Como o Tribunal de Contas refere, as anulações no SEF efectuadas em 5 e 8 de Janeiro de 2004 para este dois créditos (IVA00000000001009380 e IVA00000000001009421) deveriam afectar o valor da carteira, porém continuam a não ser consideradas conforme Quadro II.6, procedimento este, que empola o respectivo valor.

Este procedimento parece ter-se estendido a outros créditos com anulações devidamente registadas no SEF, e não consideradas para o efeito (valor da carteira), sendo o valor de cada crédito titularizado, em cada momento, igual ao seu valor original subtraído das anulações, e ou pagamentos antes de titularizado.



Exemplificando, se um crédito é originalmente instaurado por 100, sofrendo anulações de 30, o valor titularizado é de 70 e não 100.

Veja-se o caso dos dois créditos de IVA referidos no Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Quadro II.6 (IVA00000000001009380 e IVA00000000001009421) que continuam na carteira pelo valor de instauração, e não pelo valor de instauração subtraído das anulações como deveriam constar.

Refira-se ainda que estes dois créditos são uma excepção, não pelo facto de terem anulações, mas única e exclusivamente por estas se terem considerado à data de 30/09/2003, como anulações que ainda não constavam do sistema informático, facto que se prende com a detecção de um erro cujo montante empolara o valor dos créditos cedidos em sensivelmente 10%.

O atrás descrito aplica-se também aos valores das carteiras em 31/08/2005 e 28/02/2006 que são alvo de análise no presente Anteprojecto de Parecer.

Pág. II.7 e II.8

Sobre a afirmação produzida no primeiro parágrafo da página II.7, podemos apenas acrescentar que o valor da carteira em cada momento, para efeito de análise de desvios deverá, em nosso entender, ser sempre comparada com o valor da carteira inicial à data de 30/09/2003, sendo a possível flutuação existente entre períodos, indutora de desvios, que não correspondem á realidade.

Os movimentos de lançamento de anulações ou reposição de créditos anulados (quebras e/ou anulações de quebras i.e. substitutos) no SEF, são contínuos no tempo podendo em determinada momento dar origem a flutuações positivas ou negativas da carteira corrigida em cada movimento de quebras e substituições.



No que respeita ao 2º parágrafo cabe-nos apenas salientar que o valor de €110.680,44 referido como não substituído se confirma, não sendo o *Servicer* obrigado a substituir a totalidade das quebras, conforme cláusulas contratuais.

Este valor refere-se única e exclusivamente a créditos de IRS e só foi efectivamente substituído no 4º período semestral.

Comentário genérico sobre a variação da carteira de créditos nos períodos que terminam em 31/08/2004, 28/02/2005, 31/08/2005 e 28/02/2006.

A DGCI concorda com a análise efectuada aos ficheiros informáticos, reconhecendo que os mesmos não são coerentes entre si nem com os relatórios apresentados ao Cessionário.

Pelos factos anteriormente mencionados reconhece-se que os ficheiros informáticos têm divergências, que não permitem ao Tribunal de Contas fazer a comparação com os relatórios enviados ao Cessionário.

Por esta razão, não se tem considerado os desvios apresentados nas variações da carteira ao longo do tempo, sendo nossa convicção de que os dados relatados ao cessionário, embora podendo conter pequenas falhas, não contêm distorções significativas do valor da referida carteira.

2.4.3 – Valor em dívida da Carteira de Créditos

Sobre a divergência apontada pelo Tribunal de Contas no âmbito do Parecer sobre a CGE de 2004 em que se referia uma divergência de € 22.096.499,98, divergência essa que vem novamente referida no ponto 2.4.3. da página II.10, a qual foi comentada pela DGCI no



exercício do respectivo contraditório, no sentido de não compreender, justificamos a resposta, observando que o segundo relatório semestral produzido em 14/03/2005 e fornecido ao Tribunal de Contas, bem como ao cessionário, que serviu de base ao referido Parecer do Tribunal de Contas, sofreu alterações de formato e conteúdo em 19/05/2005.

Desta forma, como o envio de elementos efectuado pela DGCI ao Tribunal de Contas foi efectuado entre estas duas datas, ficou o referido Tribunal de Contas sem conhecimento da versão correcta do 2º relatório semestral publicado pela DGCI no seu site da Internet, bem como o enviado às Agências de Rating e Cessionário.

A DGCI reconhece que deveria ter remetido uma cópia do referido relatório datado de 19/05/2006 ao Tribunal de Contas, não tendo no entanto qualquer intenção de sonegar informação ao referido Tribunal, como será facilmente compreensível, até porque é público, observando que o mesmo não apresenta a divergência referida. Este relatório foi fornecido ao Tribunal em 15/02/2006.

Por solicitação do Tribunal de Contas passamos a enviar todos os relatórios enviados ao cessionário também para o referido Tribunal, por correio electrónico e no mesmo momento, evitando assim qualquer falha na comunicação da informação referente aos mesmos.

Sobre a divergência de € 592.124,94 novamente apontada pelo Tribunal de Contas, em 2.4.3. da página II.10 nada temos a dizer, pois a mesma continua incompreensível para a DGCI.

No entanto, de forma a tornar clara a evolução do valor em dívida da carteira de créditos, resumem-se os valores que influem na sua obtenção, para os períodos analisados de 30/09/2003 a 28/02/2006 (1º a 4º Relatório Semestral), e também com a inclusão dos elementos do 5º Relatório Semestral já enviados ao Cessionário, Agências de Rating, Tribunal de Contas e publicado no site da Internet da DGCI.



Resumo da evolução do valor em dívida da carteira de Créditos do Estado até 28/02/2006 e 31/08/2006		
	9,446,137,173.5	9,446,137,173.5
Valor da Carteira em 30/09/2003 (1)	7	7
	Até ao 4º Relatório Semestral 28/02/2006	Até ao 5º Relatório Semestral 31/08/2006
Quebras 1º Relatório Semestral	467,958,813.03	
Quebras 2º Relatório Semestral	529,141,505.05	
Quebras 3º Relatório Semestral	578,357,586.71	
Quebras 4º Relatório Semestral	240,371,610.75	
Quebras 5º Relatório Semestral		343,055,621.61
Total de Quebras (2)	1,815,829,515.5 4	2,158,885,137.1 5
Substituições 1º Relatório Semestral	467,958,813.03	
Substituições 2º Relatório Semestral	529,030,824.61	
Substituições 3º Relatório Semestral	578,357,586.71	
Substituições 4º Relatório Semestral	240,482,291.19	
Substituições 5º Relatório Semestral		343,055,618.51
Total de Substituições (3)	1,815,829,515.5 4	2,158,885,134.0 5
Prescrições 1º Relatório Semestral	35,702,666.79	



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

Prescrições 2º Relatório Semestral	46,902,188.60	
Prescrições 3º Relatório Semestral	114,475,098.79	
Prescrições 4º Relatório Semestral	674,931,317.69	
Prescrições 5º Relatório Semestral		-52,626,981.68
Total de Prescrições (4)	872,011,271.87	819,384,290.19
Cob.Quantia Exequenda Per.Privado	100,490,424.34	
Cob.Quantia Exequenda 1º Relatório Semestral	150,799,853.13	
Cob.Quantia Exequenda 2º Relatório Semestral	101,155,172.03	
Cob.Quantia Exequenda 3º Relatório Semestral	137,725,815.37	
Cob.Quantia Exequenda 4º Relatório Semestral	127,963,734.16	
Cob.Quantia Exequenda 5º Relatório Semestral		122,289,099.62
Total Cob. Q.Exec. (5)	618,134,999.03	740,424,098.65
	7,955,990,902.6	7,886,328,781.6
(6) = (1) - (2) + (3) - (4) - (5)	7	3
Valor Final da Carteira de Créditos (7)	7,955,990,902.4	7,886,328,781.3
	1	6
Diferença	0.26	0.27

Como pode ser observado no quadro anterior a diferença que a DGCI reconhece existir é de 26 cêntimos de euro para o período de 30/09/2003 a 28/02/2006, acrescido de 1 cêntimo de euro para o período que termina em 31/08/2006.

9



- Prescrições

No que respeita ao valor das prescrições reportadas ao cessionário, a DGCI reporta em cada período o valor das prescrições averbadas nos sistemas informáticos, agregadas por ano instauração e por imposto, independentemente das conferências que posteriormente efectuadas/averbadas pelos Serviços Locais de Finanças possam dar origem à correcção da data de prescrição para cada crédito, bem como a reactivação do mesmo e sua prossecução em Execução Fiscal.

Salienta-se a título de exemplo os valores negativos reportados no quadro de prescrições no 5º Relatório Semestral, que demonstram claramente uma evolução contrária ao que seria de esperar, e que resultam da conferência efectuada pelos Serviços Locais de Finanças em processos de Execução Fiscal, declarados prescritos indevidamente no SEF em períodos anteriores e cuja reactivação processual foi efectuada.

- Tempestividade no reporte da cobrança

Importa esclarecer, que a cobrança reportada mensalmente ao cessionário é apurada com base nos documentos confirmados em cada período.

Porém, como o mecanismo de confirmação segue um circuito que se inicia nos sistemas de Execução Fiscal, passa pelo sector de Cobrança, DGT e novamente sistemas de Execução Fiscal. Acontece que a confirmação dos DUC.s, por vezes, na data de geração de cada relatório mensal ainda não é conhecido, pelo que a DGCI optou por reportar, desde o início da operação, em cada período mensal, os DUCs já confirmados referentes ao período, bem como, os DUCs entretanto confirmados, mas pertencentes a períodos anteriores.



Assim, existe sempre em cada período um valor cobrado pela DGCI e confirmado pela DGT, no mesmo período, bem como um valor cobrado pela DGCI em períodos anteriores e confirmado pela DGT após a data de geração do respectivo Relatório Mensal.

A DGITA reporta à DGCI mensalmente os valores cobrados referentes ao período, bem como os valores cobrados em períodos anteriores ainda não reportados, agregando a DGCI ambos os casos num único relatório mensal de cobrança.

Acresce ainda ao relatório mensal os documentos de períodos anteriores, que tendo sido considerados em erro até esclarecimento dos mesmos. Por este motivo poderá existir um número pouco expressivo de DUCs em que a data de cobrança efectiva seja incluída com mais de um mês de atraso.

Esclarece-se ainda, que no período de 30/09/2003 a 22/03/2005 foram apurados valores de cobrança a transferir para o cessionário, apurado pela DSJT/DGCI com base em guias Mod. 51 tendo por informação os ficheiros remetidos pela DGITA, sendo que, a confirmação de pagamento das mesmas até 04/01/2005 era efectuada pelos Serviços de Finanças, passando a partir de então a ser efectuada pela DGT.

Mais se esclarece, que as guias Mod. 51 consideradas pela DSJT/DGCI foram devidamente marcadas e devolvidas à DGITA para constituírem suporte aos valores transferidos para o cessionário, com base nesses documentos.

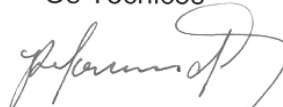
Continuará a DGCI em estreita colaboração com a DGITA disponível para melhorar a qualidade da informação no que respeita aos dados migrados para o SEF, bem como, na correcção de eventuais divergências cuja origem se julga estar na determinação do valor titularizado em 30/09/2003 e que afecta o valor da carteira em cada uma das datas de 31/08/2004, 28/02/2005, 31/08/2005, 28/02/2006 e 31/08/2006.




À consideração superior.

DSJT, 2006-11-14

Os Técnicos



(José Luís Costa)



(Fernando Martins)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

15.NOV.06 15394 ..

Exmo Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, nº 61
1069 – 045 Lisboa

Sua referência
Ofício nº 14019 - DA II

Sua comunicação de
2 de Novembro de 2006

Nossa referência
DTCE/DCC/NOC

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II

Na sequência da análise do Anteprojecto de Parecer sobre a CGE de 2005 – Ponto 2.4 do Capítulo II do Volume II cumpre-nos informar o seguinte:

1. A intervenção da Direcção-Geral do Tesouro, no processo de cessão de créditos, consubstancia-se na concretização dos fluxos financeiros inerentes aos recebimentos iniciais e às entregas mensais das verbas à SAGRES, SA, indicadas quer pela DGCI, quer pelo IGFSS, assegurando as datas oportunamente acordadas, sendo da responsabilidade dessas duas entidades a gestão dos créditos objecto de titularização.
2. Considerando que os valores a entregar à entidade cessionária são registados, no momento da sua cobrança, em receita orçamental, a DGT procede ao registo, na contabilidade do Tesouro, do respectivo abatimento à receita com base na informação remetida mensalmente pela DGCI sendo os valores em causa coincidentes com os que esta entidade regista no seu Sistema de Gestão de Receitas (SGR). Relativamente às divergências existentes entre os relatórios que são remetidos pela DGCI à entidade cessionária e os valores da Contabilidade do Tesouro, desconhecemos os motivos que lhe deram origem



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO

parecendo-nos que os mesmos deverão decorrer da elaboração dos próprios relatórios devendo essa questão ser esclarecida pela DGCI.

Com os melhores cumprimentos

O Director-Geral



José Castel-Branco

EG